



LISTA DE PRESENÇA CONCORRÊNCIA PÚBLICA 02/2023

NOME DA EMPRESA	REPRESENTANTE	ASSINATURA
L PEDROSO INCORPORADOR LTDA	Maurício Pedroso	
CEZ ENGENHARIA LTDA	Cláudio S. Nob	
D S Souza & Souza LTDA	Yecenia Souza	

Telêmaco Borba, 12 de junho de 2023.

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

P. M. T. B.
Fls. 579

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

PR

NOME: CLEBERSON DOS SANTOS MELO

DOC. IDENTIDADE/ÓRG. EMISSOR/AUF: 105270089 SESP PR

CPF: 085.958.939-00 DATA NASCIMENTO: 01/07/1991

FILIAÇÃO: PEDRO DE MELO
ARACI TEODORO DOS SANTOS

PERMISSÃO: ACC: CAT. HAB: AB

Nº REGISTRO: 04920776360 VALIDADE: 18/06/2023 1ª HABILITAÇÃO: 14/04/2010

OBSERVAÇÕES:

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: TELEMÁCO BORBA, PR DATA EMISSÃO: 18/06/2020

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO 64085695451
PR918371250

PARANÁ

DENATRAN CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 2107836051

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN



RERRATICAÇÃO DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 01
DA SOCIEDADE LIMITADA
CEZ ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 34.197.115/0001-30
NIRE: 41210400777

CLEBERSON DOS SANTOS MELLO, Brasileiro, maior, solteiro, Engenheiro Civil, nascido em 01/07/1991, natural de Sengés-PR, portador CI RG nº 10.527.008-9 SSP/PR, CPF 085.958.939-00, residente e domiciliado na Rua PAU-BRASIL, 418, Jardim Florestal, no município de Telêmaco Borba – PR CEP 84268-200.

ZAQUEU DE LIMA JORGE, brasileiro, maior, casado sob o regime de Comunhão Parcial, nascido em 020/07/1988, empresário, natural de Telêmaco Borba/PR, portador da CI RG nº 10.558.121-1 SSP/PR, e CPF nº 071.017.079-39, residente e domiciliado na Rua Rio Pitangui, 480, São João, no município de Telêmaco Borba – PR, CEP 84270-120; únicos sócios da sociedade empresarial **CEZ ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com Sede e Foro na Rua PAU-BRASIL, 418, Jardim Florestal, no município de Telêmaco Borba – PR CEP 84268-200, inscrita na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41210400777 em 12/07/2019 no CNPJ/MF sob o número **34.197.115/0001-30**, rerratificam os seguintes dados da alteração contratual, do ato arquivado em 01/12/2022, sob o nº 20228111447, conforme a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA – NOME DO SOCIO: Onde se lê **CLEBERSON DOS SANTOS MELLO**; leia se: **CLEBERSON DOS SANTOS MELO**.

CLÁUSULA SEGUNDA: Tendo em vista a modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, que passa a ter a seguinte redação:

COSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA
CEZ ENGENHARIA LTDA.
CNPJ 34.197.115/0001-30

CLEBERSON DOS SANTOS MELO, Brasileiro, maior, solteiro, Engenheiro Civil, nascido em 01/07/1991, natural de Sengés-PR, portador CI RG nº 10.527.008-9 SSP/PR, CPF 085.958.939-00, residente e domiciliado na Rua PAU-BRASIL, 418, Jardim Florestal, no município de Telêmaco Borba – PR CEP 84268-200.

ZAQUEU DE LIMA JORGE, brasileiro, maior, casado sob o regime de Comunhão Parcial, nascido em 020/07/1988, empresário, natural de Telêmaco Borba/PR, portador da CI RG nº 10.558.121-1 SSP/PR, e CPF nº 071.017.079-39, residente e domiciliado na Rua Rio Pitangui, 480, São João, no município de Telêmaco Borba – PR, CEP 84270-120;



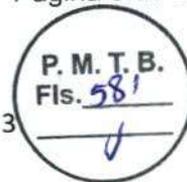
RERRATICAÇÃO DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 01
DA SOCIEDADE LIMITADA
CEZ ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 34.197.115/0001-30
NIRE: 41210400777

CLÁUSULA PRIMEIRA –A sociedade gira sob o nome empresarial **CEZ ENGENHARIA LTDA.**, terá Sede e Foro na Rua PAU-BRASIL, 418, Jardim Florestal, no município de Telêmaco Borba – PR CEP 84268-200.

CLÁUSULA SEGUNDA: A empresa tem por OBJETO SOCIAL as seguintes atividades: CONSTRUCAO DE EDIFICIOS CONSTRUCAO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE AGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUCAO CIVIL CONSTRUCAO DE INSTALACOES ESPORTIVAS E RECREATIVAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA INSTALACOES HIDRAULICAS, SANITARIAS E DE GAS MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANCA ELETRONICO, SERVICOS DE PINTURA DE EDIFICIOS OBRAS DE FUNDACOES ADMINISTRACAO DE OBRAS SERVICOS DE ENGENHARIA ATIVIDADES PAISAGISTICAS, TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS MUNICIPAL, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL, LOCACAO DE VEICULOS E CAMINHOES COM E SEM MOTORISTA E LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS COM OU SEM OPERADOR.

CLÁUSULA TERCEIRA: O capital social é de R\$ 335.000,00 (trezentos e trinta cinco mil reais) representado por 335.00 (trezentos e trinta cinco mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1.00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, neste ato, formado por R\$170.000,00 (cento e setenta mil reais) em moeda corrente nacional e 165.000,00 (cento e sessenta cinco mil reais) em bem(ns) imóvel(is) abaixo descrito(s):

- 1) Lote terreno urbano nº 29, da quadra 08 com 126.00m², situado com frente para Rua Projetada G, nº 1912, no loteamento denominado Residencial Eldorado Village, Ortigueira – Pr, com inscrição imobiliária nº 00.00.001.0008.0029.001.001 e com registro no cartorio de registro de imoveis Comarca de Ortigueira com a matricula nº 13497, integralizado pelo valor contábil de 60.000,00 (sessenta mil reais).
- 2) Lote terreno urbano nº 30, da quadra 08 com 126.00m², situado com frente para Rua Projetada G, nº 1900, no loteamento denominado Residencial Eldorado Village, Ortigueira – Pr, com inscrição imobiliária nº 00.00.001.0008.0030.001.001 e com registro no cartorio de registro de imoveis Comarca de Ortigueira com a matricula nº 13498, integralizado pelo valor contábil de 60.000,00 (sessenta mil reais).



RERRATICAÇÃO DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 01
DA SOCIEDADE LIMITADA
CEZ ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 34.197.115/0001-30
NIRE: 41210400777

- 3) UM VEICULO FIAT/STRADA, FIRE FLEX, ANO FABRICAÇÃO 2011, PLACA ATR 5J94, COR BRANCA, CHASSI 9BD27803MB7373538 E RENAVAM 00300137044, integralizado pelo valor contábil de 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

SÓCIO	QUOTAS	VALOR	PERCENTUAL
CLEBERSON DOS SANTOS MELO	167.500	167.500,00	50%
ZAQUEU DE LIMA JORGE	167.500	167.500,00	50%
Total	335.000	335.000,00	100%

CLÁUSULA QUARTA: A administração da sociedade será exercida pelo sócio, **CLEBERSON DOS SANTOS MELO**, individualmente, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade.

CLÁUSULA QUINTA: A responsabilidade do sócio é restrita ao valor das suas quotas, que respondera solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SEXTA: O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado, extinguindo-se por vontade unânime do sócio ou nos casos previstos na lei; e com início de suas atividades de 12/07/2019.

CLÁUSULA SETIMA: O administrador fara jus a uma retirada mensal, a título de pró-labore, em valores pelo mesmo estabelecido, independentemente de alteração deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA: O exercício social será encerrado no dia 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado do Exercício, e demais demonstrações e relatórios exigidos pelas normas contábeis e pela legislação, cabendo ao sócio na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

RERRATICAÇÃO DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 01
DA SOCIEDADE LIMITADA
CEZ ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 34.197.115/0001-30
NIRE: 41210400777

CLÁUSULA NONA: Falecendo ou sendo interditado qualquer dos sócios, a sociedade continuará suas atividades com herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou investindo o interesse, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data de resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Ficam dispensadas as reuniões e a prestação de contas pelos sócios e publicação e registro da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A sociedade é regida por este Contrato Social, pelos artigos da Lei 10.406, de janeiro de 2002 aplicáveis às sociedades limitadas, bem como, de forma supletiva e no que for aplicável pela Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976 e demais dispositivos legais pertinentes à matéria.

Parágrafo único: Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O empresário declara que a atividade se enquadra em Empresa de Pequeno Porte - EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC 123/2006).



RERRATICAÇÃO DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 01
DA SOCIEDADE LIMITADA
CEZ ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 34.197.115/0001-30
NIRE: 41210400777

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Fica eleito o foro da comarca de TELEAMCO BORBA-PR, para qualquer ação fundada neste contrato, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento lavrado em 01 (Uma) via.

Telêmaco Borba, 03 de dezembro de 2022

ZAQUEU DE LIMA JORGE

CLEBERSON DOS SANTOS MELO



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CEZ ENGENHARIA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
07101707939	ZAQUEU DE LIMA JORGE
08595893900	CLEBERSON DOS SANTOS MELO



CERTIFICO O REGISTRO EM 27/12/2022 13:14 SOB N° 20228351936.
PROTOCOLO: 228351936 DE 22/12/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12216464206. CNPJ DA SEDE: 34197115000130.
NIRE: 41210400777. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 02/12/2022.
CEZ ENGENHARIA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br



Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Paraná



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: CEZ ENGENHARIA LTDA			Protocolo: PRC2315970217		
NIRE : 41210400777					
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada					
NIRE (Sede) 41210400777	CNPJ 34.197.115/0001-30	Data de Ato Constitutivo 12/07/2019	Início de Atividade 12/07/2019		
Endereço Completo Rua PAU-BRASIL, Nº 418, JARDIM FLORESTAL - Telêmaco Borba/PR - CEP 84268-200					
Objeto Social CONSTRUCAO DE EDIFICIOS CONSTRUCAO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE AGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUCAO CIVIL CONSTRUCAO DE INSTALACOES ESPORTIVAS E RECREATIVAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA INSTALACOES HIDRAULICAS, SANITARIAS E DE GAS MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANCA ELETRONICO, SERVICOS DE PINTURA DE EDIFICIOS OBRAS DE FUNDACOES ADMINISTRACAO DE OBRAS SERVICOS DE ENGENHARIA ATIVIDADES PAISAGISTICAS, TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS MUNICIPAL, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL, LOCACAO DE VEICULOS E CAMINHOS COM E SEM MOTORISTA E LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS COM OU SEM OPERADOR.					
Capital Social R\$ 335.000,00 (trezentos e trinta e cinco mil reais)		Porte EPP (Empresa de Pequeno Porte)		Prazo de Duração Indeterminado	
Capital Integralizado R\$ 335.000,00 (trezentos e trinta e cinco mil reais)					
Dados do Sócio					
Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
ZAQUEU DE LIMA JORGE	071.017.079-39	R\$ 167.500,00	Sócio	N	Indeterminado
Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
CLEBERSON DOS SANTOS MELO	085.958.939-00	R\$ 167.500,00	Sócio	S	Indeterminado
Dados do Administrador					
Nome	CPF	Término do mandato			
CLEBERSON DOS SANTOS MELO	085.958.939-00	Indeterminado			
Último Arquivamento		Ato/eventos		Situação	
Data	Número			ATIVA	
27/12/2022	20228351936	002 / 048 - RE-RATIFICACAO		Status	
				SEM STATUS	

Esta certidão foi emitida automaticamente em 13/05/2023, às 13:10:44 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código **O6G2RKCX**.



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário(a) Geral



VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2348301542

NOME
MAURICIO PEDROSO

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
7560844-6 SESP PR

CPE
029.344.989-99

DATA NASCIMENTO
10/08/1979

FILIAÇÃO
LAURO PEDROSO
ANGELA BARBOSA PEDROSO

PERMISSÃO ACC CAT. HAB

1ª HABILITACAO
22/10/1997



OBSERVAÇÕES
EAR

PROIBIDO PLASTIFICAR
2348301542

SIGNATURA DO PORTADOR
Mauricio Pedrosa

LOCAL
CURITIBA, PR

DATA EMISSAO
28/01/2022

SIGNATURA DO EMISSOR
PARANA

58864989660
PR920552898

P. M. T. B.
Fls. 389



L. PEDROSO INCORPORADORA LTDA
 CNPJ: 79.168.233/0001-58
 Rua Taruma, 75 – Parque Limeira - Área 01
 Telêmaco Borba – PR – CEP: 84.272-345
 E-mail: engenheirasiomara@gmail.com
 Fone: (42) 99822-4984 e (42) 99978-1092

CARTA CREDENCIAL

Concorrência Pública nº 02/2023

Prezados Senhores,

O infra-assinado, LAURO PEDROSO, Carteira de Identidade nº 3.038.550-0 SESP PR, na qualidade de responsável legal pela empresa L. PEDROSO INCORPORADORA LTDA, vem pela presente, informar a V.Sª que o Senhor MAURICIO PEDROSO, Carteira de Identidade nº 7.560.844-6 SESP PR é a pessoa designada por nós para acompanhar a sessão de abertura e recebimento do envelope contendo documentação e propostas de preços, bem como assinar as atas, Termo de Renúncia de Interposição a Recursos e prazos e demais documentos a que se referir a licitação em epígrafe e ainda, receber envelopes no caso de inabilitação da proponente pela Comissão.

Em, 12 de junho de 2023.

09 de JUNHO DE 2023

Lauro Pedroso



LAURO PEDROSO

CPF: 306.450.189-53

RG: 3.038.550-0

79.168.233/0001-58
L. PEDROSO INCORPORADORA LTDA.

RUA TARUMÁ, 75 - PQ. LIMEIRA ÁREA 1
CEP 84272-345 - TELÊMACO BORBA - PR

TABELIONATO DE NOTAS DE TELÊMACO BORBA
 JULIO CÉSAR DE SOUZA - AGENTE DELEGADO

Rua Vice-Pref. Reginaldo Guedes Nocêra, 540
 CEP: 84261-020 - Telêmaco Borba - Paraná
 Fone: (42) 3272-3750

RECONHECIMENTO No: 939996. Reconheço a(s) assinatura(s) por SEMELHANÇA de: (1) LAURO PEDROSO

Telêmaco Borba, 09 de junho de 2023
 Em testemunho da verdade.

KARINE RODRIGUES PONTES - Escrevente Notarial
 Emolumentos: R\$ 6,35(24,66); FUNDEP: R\$ 0,27 + Funrejus 25: R\$ 1,34 + ISS (5%): R\$ 0,27 + Selo: R\$ 1,00 – Total: R\$9,23 - SELO DIGITAL N° SFTNT.UGF5b.OOIKO, Controle q3zMD.1427q - Consulte esse selo em <http://horus.funarpen.com.br/Consulta>

L. PEDROSO INCORPORADORA LTDA
CNPJ SOB Nº 79.168.233/0001-58
NIRE 41600135415
DECIMA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL



LAURO PEDROSO, brasileiro, casado pelo regime de comunhão Universal de bens, natural de Telêmaco Borba/PR, nascido em 14/08/1949, empresário, portador da Cedula de Identidade RG nº 3.038.550-0 SSP/PR e do CPF nº 306.450.189-53, residente de domiciliado a Rua Rua Taruma, nº 75, Parque Limeira, Area 1, Telêmaco Borba/PR CEP 84272-345; e **SIOMARA SANTOS**, brasileira, solteira, natural de Rio Azul/PR, nascida em 16/04/1971, engenheira, portadora da CNH sob nº 02525342280 Detran/PR e CPF nº 882.743.819-04, residente e domiciliada na Rua Bráulio Bueno de Camargo, nº 868, centro, Tibagi/PR CEP 84300-000, unicos socios da sociedade limitada **L. PEDROSO INCORPORADORA LTDA.** com sede e foro Rua Taruma, nº 75, Parque Limeira, Area 1, Telêmaco Borba/PR CEP 84272-345, com contrato registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob o NIRE 41600135415, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 79.168.233/0001-58, resolve alterar o Contrato Social:

CLAUSULA PRIMEIRA: O capital social que era de R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais), passa a ser de R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais) representado por 600.000 (Seiscentos mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,0 (um real) cada uma, cujo aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional, pelos sócios. Em decorrência do aumento de capital social, este fica assim distribuído:

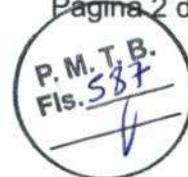
Socios:	Quotas	Valores	Percentual
LAURO PEDROSO	597.500	597.500,00	99%
SIOMARA SANTOS	2.500	2.500,00	1%
TOTAL	600.000	600.000,00	100%

Parágrafo único. A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, na forma do art. 1052 da Lei 10.406/02. Cada quota é indivisível e confere a seu titular o direito a voto nas deliberações sociais.

CLAUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas do contrato social primitivo que não colidirem com as disposições expressas no presente instrumento.

CLAUSULA TERCEIRA: Tendo em vista as modificações ora ajustadas, consolida-se o Contrato Social, que passa a ter a seguinte redação.

L. PEDROSO INCORPORADORA LTDA
CNPJ SOB Nº 79.168.233/0001-58
NIRE 41600135415
DECIMA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL



L. PEDROSO INCORPORADORA LTDA.
CNPJ SOB Nº 79.168.233/0001-58
NIRE 41600135415
CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

LAURO PEDROSO, brasileiro, casado pelo regime de comunhão Universal de bens, natural de Telêmaco Borba/PR, nascido em 14/08/1949, empresário, portador da Cedula de Identidade RG nº 3.038.550-0 SSP/PR e do CPF nº 306.450.189-53, residente de domiciliado a Rua Taruma, nº 75, Parque Limeira, Area 1, Telêmaco Borba/PR CEP 84272-345.

SIOMARA SANTOS, brasileira, solteira, natural de Rio Azul/PR, nascida em 16/04/1971, engenheira, portadora da CNH sob nº 02525342280 Detran/PR e CPF nº 882.743.819-04, residente e domiciliada na Rua Braulio Bueno de Camargo, nº 868, centro, Tibagi/PR CEP 84300-000.

Resolvem consolidar seu contrato social que passará a reger-se pelo que está contido nas cláusulas a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA: A sociedade girara sob o nome empresarial de **L. PEDROSO INCORPORADORA LTDA**, com sede e foro Rua Taruma, nº 75, Parque Limeira, Area 1, Telêmaco Borba/PR CEP 84272-345, com contrato registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob o **NIRE 41600135415** em 02/04/1986, devidamente inscrita no **CNPJ sob nº 79.168233/0001-58**.

CLAUSULA SEGUNDA: O início da atividade empresarial ocorreu em 06/04/1986, com prazo de duração indeterminado.

CLAUSULA TERCEIRA: A sociedade limitada tem por objeto social: Obras de acabamento da construção, Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais, Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas, Construção de edifícios, Obras de montagem industrial, Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional Atividades paisagísticas, Incorporação de empreendimentos imobiliários, Instalação e manutenção elétrica e Instalação de sistema de segurança.

L. PEDROSO INCORPORADORA LTDA
CNPJ SOB Nº 79.168.233/0001-58
NIRE 41600135415
DECIMA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL



CLAUSULA QUARTA: O capital social é de R\$ 600.000,00 (Seicentos mil reais), divididos em 600.000 (seiscentos mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente no país, ficando assim distribuído:

Socios:	Quotas	Valores	Percentual
LAURO PEDROSO	597.500	597.500,00	99%
SIOMARA SANTOS	2.500	2.500,00	1%
TOTAL	600.000	600.000,00	100%

CLAUSULA QUINTA – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002)

CLAUSULA SEXTA– A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002)

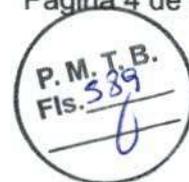
CLAUSULA SETIMA– A administração da sociedade caberá ao socio **LAURO PEDROSO**, autorizado ao uso do nome empresarial individualmente, ao qual cabe a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (artigos 997, VI; 1.013. 1.015, 1064, CC/2002)

CLAUSULA OITAVA – Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (art. 1.065, CC/2002).

CLAUSULA NONA – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002).

CLAUSULA DECIMA – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

L. PEDROSO INCORPORADORA LTDA
CNPJ SOB Nº 79.168.233/0001-58
NIRE 41600135415
DECIMA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL



CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pro labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.
Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002)

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – Os sócios declaram que a sociedade se enquadra como Microempresa –ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada Lei.(art. 3º, I, LC nº 123, de 2006)

CLAUSULA DECIMA QUARTA – O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

CLAUSULA DECIMA QUINTA – Fica eleito o foro de **Telêmaco Borba/FPR**, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por se acharem em perfeito acordo em tudo quando neste instrumento particular lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato assinando-o em unica via, destinado aop registro e arquivamento na junta Comercial do Estado do Paraná, para que produza os efeitos legais.

Telêmaco Borba, 28 março de 2023

LAURO PEDROSO

SIOMARA SANTOS



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa L. PEDROSO INCORPORADORA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
30645018953	LAURO PEDROSO
88274381904	SIOMARA SANTOS



CERTIFICO O REGISTRO EM 12/04/2023 10:40 SOB Nº 20232180636.
PROTOCOLO: 232180636 DE 05/04/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12304850254. CNPJ DA SEDE: 79168233000158.
NIRE: 41600135415. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 28/03/2023.
L. PEDROSO INCORPORADORA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 8.297.437-7

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

P. M. T. B.
Fls. 591
U

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 8.297.437-7 DATA DE EXPEDIÇÃO: 29/05/2013

NOME: JOCELAINE MARIA FALASCA DE SOUZA

FILIAÇÃO: ANTONIO ROBERTO FALASCA
ANA LUCIA CARDOSO FALASCA

NATALIDADE: CAMBARÁ/PR DATA DE NASCIMENTO: 10/05/1980

DOC. ORIGEM: COMARCA=JACAREZINHO/PR, DA SEDE
C.CAS=7166, LIVRO=14B, FOLHA=196

CPF: 004.712.159-98

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

O. S. SOUZA & SOUZA LTDA – EPP
SEXTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
CNPJ Nº. 17.569.488/0001-75
NIRE Nº. 41207529098



Fls. 01/04

OSMAR DE SOUZA, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, nascido em 30 de maio de 1969, natural de Jacarezinho - PR, empresário, inscrito no CPF nº. 691.801.809-49 e portador da Cédula de Identidade Civil RG nº. 4.313.437-0 SESP/PR, residente e domiciliado à Rua Vereador Arnaldo Bardelli nº. 289 – Vila Rondon em Jacarezinho-PR, CEP 86.400-000 e **JOCELAINE MARIA FALASCA DE SOUZA**, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, nascida em 10 de maio de 1980, natural de Cambará - PR, empresária, inscrita no CPF nº. 004.712.159-96 e portadora da Cédula de Identidade Civil RG nº. 8.297.437-7 SESP/PR, residente e domiciliado à Rua Vereador Arnaldo Bardelli nº. 289 – Vila Rondon em Jacarezinho-PR, CEP 86.400-000. Únicos sócios da sociedade limitada, que gira sob o nome empresarial "**O. S. SOUZA & SOUZA LTDA - EPP**", com sede na Rua Dr. Domingos Módena nº. 25 – Vila Rondon em Jacarezinho-PR, CEP 86.400-000, inscrita no CNPJ nº. 17.569.488/0001-75, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob nº. 41207529098, por despacho em sessão de 29/01/2013, resolvem assim alterar o contrato social primitivo, mediante cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto social passa a ser de "**CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS; FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE SERRALHERIA, EXCETO ESQUADRIAS; FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS; FABRICAÇÃO DE ESQUADRIAS DE METAL; INSTALAÇÃO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISÓRIAS E ARMÁRIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL, SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS, ATIVIDADES DE LIMPEZA DE RUAS E PRAÇAS, OBRAS DE URBANIZAÇÃO – RUAS, PRAÇAS, MEIO-FIO, CALÇADAS E PAVIMENTAÇÃO, SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DE TERRENO, ROÇAGEM, CULTIVO E COLHEITA, COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO**", alterando a cláusula terceira do Contrato Anterior.

DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO. A vista da modificação ora ajustada e em concordância com o que determinou o art. 2.031 da Lei nº 10.406/2002, os sócios RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e consolidar o Contrato Social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequando às disposições da referida Lei, aplicáveis a este tipo societário, passa ter a seguinte redação:

OSMAR DE SOUZA, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, nascido em 30 de maio de 1969, natural de Jacarezinho - PR, empresário, inscrito no CPF nº. 691.801.809-49 e portador da Cédula de Identidade Civil RG nº. 4.313.437-0 SESP/PR, residente e domiciliado à Rua Vereador Arnaldo Bardelli nº. 289 – Vila Rondon em Jacarezinho-PR, CEP 86.400-000 e **JOCELAINE MARIA FALASCA DE SOUZA**,



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/06/2018 15:03 SOB Nº 20183088115.
PROTOCOLO: 183088115 DE 08/06/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802327848. NIRE: 41207529098.
O.S.SOUZA & SOUZA LTDA - EPP

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 14/06/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

O. S. SOUZA & SOUZA LTDA – EPP
SEXTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
CNPJ Nº. 17.569.488/0001-75
NIRE Nº. 41207529098



Fls. 02/04

brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, nascida em 10 de maio de 1980, natural de Cambará - PR, empresária, inscrita no CPF nº. 004.712.159-96 e portadora da Cédula de Identidade Civil RG nº. 8.297.437-7 SESP/PR, residente e domiciliado à Rua Vereador Arnaldo Bardelli nº. 289 – Vila Rondon em Jacarezinho-PR, CEP 86.400-000. Únicos sócios da sociedade limitada, que gira sob o nome empresarial "O. S. SOUZA & SOUZA LTDA - EPP", com sede na Rua Dr. Domingos Módena nº. 25 – Vila Rondon em Jacarezinho-PR, CEP 86.400-000, inscrita no CNPJ nº. 17.569.488/0001-75, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob nº. 41207529098, por despacho em sessão de 29/01/2013, resolve assim consolidar o contrato social primitivo, mediante cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial "O. S. SOUZA & SOUZA LTDA - EPP".

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem a sua sede na Rua Dr. Domingos Módena nº. 25 – Vila Rondon em Jacarezinho-PR, CEP 86.400-000.

CLAUSULA TERCEIRA: O objeto social é "CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS; FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE SERRALHERIA, EXCETO ESQUADRIAS; FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS; FABRICAÇÃO DE ESQUADRIAS DE METAL; INSTALAÇÃO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISÓRIAS E ARMÁRIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL, SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS, ATIVIDADES DE LIMPEZA DE RUAS E PRAÇAS, OBRAS DE URBANIZAÇÃO – RUAS, PRAÇAS, MEIO-FIO, CALÇADAS E PAVIMENTAÇÃO, SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DE TERRENO, ROÇAGEM, CULTIVO E COLHEITA, COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO".

CLÁUSULA QUARTA: O capital social é de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) divididos em 900.000 (novecentos mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma integralizada em moeda corrente do País, assim subscritas:

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL R\$
OSMAR DE SOUZA	891.000	R\$ 891.000,00 (99%)
JOCELAINÉ MARIA FALASCA DE SOUZA	9.000	R\$ 9.000,00 (1%)
TOTAL	900.000	R\$ 900.000,00 (100%)

CLÁUSULA QUINTA: A sociedade iniciou suas atividades em 29 de janeiro de 2013 e seu prazo é por tempo indeterminado.



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/06/2018 15:03 SOB Nº 20183088115.
PROTOCOLO: 183088115 DE 08/06/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802327848. NIRE: 41207529098.
O.S.SOUZA & SOUZA LTDA - EPP

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 14/06/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

O. S. SOUZA & SOUZA LTDA – EPP
SEXTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
CNPJ Nº. 17.569.488/0001-75
NIRE Nº. 41207529098



CLÁUSULA SEXTA: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresse consentimento dos sócios que queiram adquiri-las.

CLÁUSULA SÉTIMA: A responsabilidade dos sócios é limitada à importância do capital social, nos termos do artigo 1.052 do Novo Código Civil.

CLÁUSULA OITAVA: A administração da sociedade caberá ao Sr. **OSMAR DE SOUZA** e a Sra. **JOCELAINE MARIA FALASCA DE SOUZA** com os poderes e atribuições de administradores autorizados o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ou Interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA NONA: O exercício social será coincidente com o ano calendário, terminado em 31 de dezembro de cada ano, quando será procedido o levantamento do Balanço Patrimonial e efetuado a operação de resultados, em conformidade com as disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA: Os sócios não poderão ceder ou alienar por qualquer título sua respectiva quota a terceiros sem o prévio consentimento dos demais sócios, ficando assegurado a este a preferência na aquisição, em igualdade de condições e na proporção das quotas que possuírem, observando o seguinte:

- I- Os sócios deverão ser comunicados por escrito para se manifestarem a respeito da preferência no prazo de 30 (trinta) dias.
- II- Findo o prazo para o exercício da preferência, sem que os sócios se manifestem ou havendo sobras, poderão as quotas ser cedidas ou alienadas a terceiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros, sucessora e a incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/06/2018 15:03 SOB Nº 20183088115.
PROTOCOLO: 183088115 DE 08/06/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802327848. NIRE: 41207529098.
O.S.SOUZA & SOUZA LTDA - EPP

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 14/06/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

O. S. SOUZA & SOUZA LTDA – EPP
SEXTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
CNPJ Nº. 17.569.488/0001-75
NIRE Nº. 41207529098



será operado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os administradores Sr. **OSMAR DE SOUZA** e a Sra. **JOCELAINÉ MARIA FALASCA DE SOUZA** declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar de prevaricação, peito ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consume, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Novo Código Civil e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Fica eleito o foro de Jacarezinho/Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam a presente alteração em 01 (um) via de igual teor.

Jacarezinho - PR, 05 de junho de 2018.


OSMAR DE SOUZA


JOCELAINÉ MARIA FALASCA DE SOUZA

TABELIONATO



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/06/2018 15:03 SOB Nº 20183088115.
PROTOCOLO: 183088115 DE 08/06/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802327848. NIRE: 41207529098.
O.S.SOUZA & SOUZA LTDA - EPP

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 14/06/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

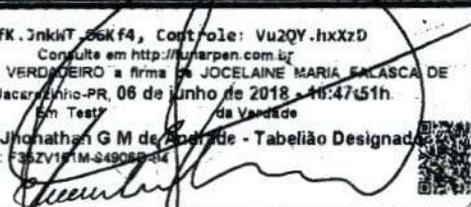
R. M. T. B.
Fls. 596

TIA 1º TABELIONATO DE NOTAS DE JACAREZINHO/PR
RUA D. FERNANDO TADDEY, 870 CENTRO - FONE (41) 3527-1721 - JACAREZINHO - PR

G5t fK. JnkKt 56Kf4, Controle: Vu2QY.hxXzD
Consulte em <http://tufarpen.com.br>

Reconheço por VERDADEIRO a firma de JOCELAINE MARIA FALASCA DE SOUZA. Dou fe Jacarezinho-PR, 06 de junho de 2018 - 16:47:51h.
Em Teste da Verdade

Mauroney Jhonathan G M de Andrade - Tabelião Designado
Cod. Segurança: F36ZV181M-249069-04

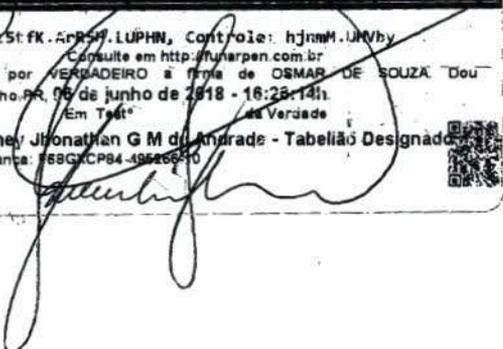


TIA 1º TABELIONATO DE NOTAS DE JACAREZINHO/PR
RUA D. FERNANDO TADDEY, 870 CENTRO - FONE (41) 3527-1721 - JACAREZINHO - PR

G5t fK. ArR57.LUPHN, Controle: hjnmM.UhVby
Consulte em <http://tufarpen.com.br>

Reconheço por VERDADEIRO a firma de OSMAR DE SOUZA. Dou fe Jacarezinho-PR, 06 de junho de 2018 - 16:28:14h.
Em Teste da Verdade

Mauroney Jhonathan G M de Andrade - Tabelião Designado
Cod. Segurança: F68GKCP84-496469-04



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/06/2018 15:03 SOB N° 20183088115.
PROTOCOLO: 183088115 DE 08/06/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802327848. NIRE: 41207529098.
O.S.SOUZA & SOUZA LTDA - EPP

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 14/06/2018
www.empresafacil.pr.gov.br



Urban
Green



CREDENCIAMENTO

Rua Paulo Frontin, 145
Londrina – PR – 86061-260
(43) 3029-2280
contato@urbangreen.com.br
www.urbangreen.com.br

P. M. T. B.
Fls. 598
J

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
CARRERA NACIONAL DE HABILITACÃO

PR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1935604670

NOME
ANDRE OLIVEIRA DE NADAI

DCC IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
6656516-5 SESP PR

CIF 007.118.629-82 DATA NASCIMENTO 07/11/1980

FILIAÇÃO
PAULO DE NADAI
MARIA BEATRIZ OLIVEIRA DE NADAI

PERMISSÃO ACC CAT. HAB
B B

Nº REGISTRO 00618157772 VALIDADE 06/09/2024 1ª HABILITAÇÃO 20/05/1999

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL LONDRINA, PR DATA EMISSÃO 06/09/2019

ASSINATURA DO EMISSOR

66943065515
PR916791947

PARANÁ

PROIBIDO PLASTIFICAR
1935604670

URBAN GREEN - SERVIÇOS URBANISTICOS LTDA
CONTRATO SOCIAL



ANDRE OLIVEIRA DE NADAI, brasileiro, economista, natural de São Paulo, Estado de São Paulo, solteiro, nascido em 07/11/1980, portador da Cédula de Identidade Civil Rg. N.º 6.656.516-5 SESP-PR e do CPF/MF. N.º 007.118.629-82, residente e domiciliado nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Av. Juscelino Kubitschek nº 747 – Apto. 154, Vila Ipiranga, CEP: 86.020-000 e **LUCIANO BORROZZINO**, brasileiro, empresário, nascido em 13/12/1974, natural Campinas, Estado São Paulo, casado com comunhão parcial de bens, portador da cédula de identidade RG nº 566.4071-1 SESP-SP e do CPF. 025.641.169-73, residente e domiciliado na cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Rua Serra do Roncador, 890- casa C –Jardim Bandeirantes- CEP 86.065-590, têm entre si, justa e contratada a constituição de uma Sociedade Empresária Limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes e, nas omissões, pela legislação específica que disciplina essa forma societária:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob o nome empresarial de "URBAN GREEN - SERVIÇOS URBANISTICOS LTDA", com sede e foro nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, **RUA JOÃO XXIII, 265, CONJ JUDITH – 86.060-370**, podendo manter filiais, escritórios e representações, em qualquer localidade do país ou do exterior.

CLÁUSULA SEGUNDA: O objeto social será o ramo de "ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS, ATIVIDADE DE LIMPEZA, ATIVIDADE PAISAGISTICA, COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS E NÃO PERIGOSOS, CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS, CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO, CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS, GESTÃO DE REDE DE ESGOTO, LIMPEZA DE PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS, OBRAS DE TERRAPLANAGEM, OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS, PRODUÇÃO DE GÁS E PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL, RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS PERIGOSOS E NÃO PERIGOSOS, USINAS DE COMPOSTAGEM E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS."

CLÁUSULA TERCEIRA: O Capital Social será de R\$ 420.000,00 (Quatrocentos e quarenta Mil Reais), divididos em 420.000 (Quatrocentos e

Espaço reservado para Junta Comercial.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 31/10/2016 13:38 SOB Nº 41208479957.
PROTOCOLO: 166461628 DE 28/10/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11602326965. NIRE: 41208479957.
URBAN GREEN - SERVIÇOS URBANISTICOS LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 31/10/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

URBAN GREEN - SERVIÇOS URBANISTICOS LTDA
CONTRATO SOCIAL

2



quarenta Mil), quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um Real) cada, assim distribuídas entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR	PERCENTUAL
ANDRE OLIVEIRA DE NADAI	294.000	R\$ 294.000,00	70,00%
LUCIANO BORROZZINO	126.000	R\$ 126.000,00	30,00%
TOTAL	420.000	R\$ 420.000,00	100,00%

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade iniciará suas atividades em 11 de Outubro de 2016, e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente, o sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá comunicar aos demais por escrito, a sua intenção de não mais continuar na sociedade, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, estabelecendo desde logo o preço e a forma de pagamento.

PARAGRAFO ÚNICO: Ocorrendo a necessidade de qualquer dos sócios terem que alienar as suas quotas, sob qualquer modalidade, deverão comunicar previamente os demais, para que lhe seja garantido o exercício do direito de preferência. No que concerne à entrega das quotas em garantia de dívidas pessoais, ou de qualquer outra modalidade, que venha acarretar alienação indireta, fica terminantemente proibida tal situação.

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, de acordo com o art. 1.052, CC/2002, não respondendo com seu patrimônio particular por dívidas contraídas pela sociedade, quando o capital social estiver totalmente integralizado, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da sociedade caberá ao sócio **ANDRE OLIVEIRA DE NADAI**, já qualificado, individualmente com poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado,

Espaço reservado para Junta Comercial.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 31/10/2016 13:38 SOB Nº 41208479957.
PROTOCOLO: 166461628 DE 28/10/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11602326965. NIRE: 41208479957.
URBAN GREEN - SERVIÇOS URBANISTICOS LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 31/10/2016
www.empresafacil.pr.gov.br



no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

PARAGRAFO ÚNICO: O(s) administrador(es) declara(m) sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar (em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, parágrafo 1º, CC/2002)

CLÁUSULA OITAVA: O sócio que dissentir de qualquer alteração do Contrato Social terá direito de se retirar da sociedade. Neste caso, deverá ser levantado um Balanço Patrimonial para a apuração do resultado até a referida data, cujos haveres serão liquidados em 12 (Doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira delas, 30 (Trinta dias) após a assinatura da alteração contratual.

CLÁUSULA NONA: Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas. (art. 1.065, CC/2002).

PARAGRAFO ÚNICO: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designará administrador (es), quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, parágrafo 2º e art. 1.078, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Espaço reservado para Junta Comercial.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 31/10/2016 13:38 SOB Nº 41208479957.
PROTOCOLO: 166461628 DE 28/10/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11602326965. NIRE: 41208479957.
URBAN GREEN - SERVIÇOS URBANISTICOS LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 31/10/2016
www.empresafacil.pr.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Em havendo a inclusão junto a cadastros de inadimplentes de qualquer dos sócios, será este Notificado Extrajudicialmente para, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento, proceder a regularização desta circunstância em virtude dos inúmeros transtornos que essa conduta gera, principalmente, junto às instituições financeiras. Caso não o faça, dentro do prazo estabelecido, estará sujeito à arcar com eventual prejuízo gerado à sociedade, sem prejuízo da propositura da dissolução parcial da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Em havendo o falecimento de qualquer dos sócios, não ocorrerá, de imediato, a substituição de sua condição pelos herdeiros, apenas, com a ressalva de existir a affectio societatis. Neste caso, os demais sócios terão a prerrogativa de, em conjunto, adquirir as cotas do sócio falecido pelo preço e condições reais, devendo os mesmos integralizar aludido valor junto ao respectivo processo judicial. Cada sócio detém a obrigação de expor essa circunstância junto à seus herdeiros legítimos..

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Em havendo a perda superveniente da capacidade de qualquer sócio, confirmada pelo trânsito em julgado de ação de interdição ou qualquer outro processo ou procedimento judicial que o faça, os demais sócios terão a prerrogativa na aquisição das cotas sociais. Durante o procedimento de interdição ou de constatação da perda da capacidade, a administração da sociedade recairá exclusivamente em face dos demais sócios para continuidade das atividades.

Espaço reservado para Junta Comercial.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 31/10/2016 13:38 SOB Nº 41208479957.
PROTOCOLO: 166461628 DE 28/10/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11602326965. NIRE: 41208479957.
URBAN GREEN - SERVIÇOS URBANISTICOS LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 31/10/2016
www.empresafacil.pr.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A sociedade poderá levantar demonstrações financeiras semestrais, trimestrais ou em períodos menores, podendo distribuir lucros com base em tais demonstrações, mediante aprovação ou ratificação dos sócios como termo lavrado no livro Ata da Sociedade(art. 997, VII, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A sociedade entrará em liquidação ou dissolver-se-á, pleno direito, nos casos previstos em lei, ou em decorrência de deliberação da Reunião de Sócios.

PARÁGRAFO ÚNICO: Compete à União de Sócios, em qualquer caso, estabelecer o modo de liquidação eger o liquidante e deliberar sobre o funcionamento do Conselho Fiscal no período de liquidação, elegendo os respectivos membros e fixando lhes a remuneração.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Os casos omissos deste Contrato Social e não regulados no Acordo de Quotistas serão resolvidos de conformidade com a Lei nº 10.406/202 e, supletivamente, pelas normas da Lei das Sociedades Anônimas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Fica eleito o foro de Londrina, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por assim terem justos e contratados assinam o presente instrumento.

Londrina, 27 de Outubro de 2016



ANDRE OLIVEIRA DE NADAI



LUCIANO BORROZZINO

Espaço reservado para Junta Comercial.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 31/10/2016 13:38 SOB Nº 41208479957.
PROTOCOLO: 166461628 DE 28/10/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11602326965. NIRE: 41208479957.
URBAN GREEN - SERVIÇOS URBANISTICOS LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 31/10/2016
www.empresafacil.pr.gov.br



Cartório Octávio Cesário
8º Serviço Notarial da Comarca de Londrina / PR

DR. OCTAVIO CESARIO PEREIRA NETO
R. João Marizante, 820 - Centro - Fone: (43) 3374-7718 - cartoriooctavio@cartoriooctavio.com.br

Selo Digital N° 3556c-9fa69-6njpv-2xjc9-3tvd

Valide esse selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por Verdadeira as assinaturas de **LUCIANO BORROZZINO e ANDRE OLIVEIRA DE NADA!** "0042" 1037682". O referido é verdade e dou fé.

Londrina-Paraná, 28 de outubro de 2016, 09:50:54h.

Em Telescopio de Verdade

Carla de Souza Bogus Castanha - Escrevente Autorizada

Carla de Souza Bogus Castanha



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 31/10/2016 13:38 SOB Nº 41208479957.

PROTOCOLO: 166461628 DE 28/10/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:

11602326965. NIRE: 41208479957.

URBAN GREEN - SERVIÇOS URBANÍSTICOS LTDA



Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 31/10/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

URBAN GREEN - SERVIÇOS URBANISTICOS LTDA - ME
CNPJ Nº 26.453.541/0001-69
1º ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL



ANDRE OLIVEIRA DE NADAI, brasileiro, economista, natural de São Paulo, Estado de São Paulo, solteiro, nascido em 07/11/1980, portador da Cédula de Identidade Civil Rg. N.º 6.656.516-5 SESP-PR e do CPF/MF. N.º 007.118.629-82, residente e domiciliado nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Av. Juscelino Kubitschek nº 747 – Apto. 154, Vila Ipiranga, CEP: 86.020-000 e **LUCIANO BORROZZINO**, brasileiro, empresário, nascido em 13/12/1974, natural Campinas, Estado São Paulo, casado com comunhão parcial de bens, portador da cédula de identidade RG nº 566.4071-1 SESP-PR e do CPF. 025.641.169-73, residente e domiciliado na cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Rua Serra do Roncador, 890- casa C –Jardim Bandeirantes- CEP 86.065-590. Únicos sócios da atividade empresária que gira sob a denominação "**URBAN GREEN - SERVIÇOS URBANISTICOS LTDA - ME**", pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.453.541/0001-69, com registro na Junta Comercial do Estado do Paraná sob NIRE nº 41208479957, com sede e foro nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, **RUA JOÃO XXIII, 265, CONJ JUDITH – 86.060-370**, resolvem alterar o contrato social conforme cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto social cujo ramo de atividade é: "ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS, ATIVIDADE DE LIMPEZA, ATIVIDADE PAISAGÍSTICA, COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS E NÃO PERIGOSOS, CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS, CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO, CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS, GESTÃO DE REDE DE ESGOTO, LIMPEZA DE PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS, OBRAS DE TERRAPLANAGEM, OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS, PRODUÇÃO DE GÁS E PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL, RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS PERIGOSOS E NÃO PERIGOSOS, USINAS DE COMPOSTAGEM E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS."

*Ass
B*

Espaço reservado para Junta Comercial.



CERTIFICO O REGISTRO EM 24/03/2017 11:19 SOB Nº 20171734432.
PROTOCOLO: 171734432 DE 22/03/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11701109260. NIRE: 41208479957.
URBAN GREEN - SERVIÇOS URBANISTICOS LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 24/03/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

URBAN GREEN - SERVIÇOS URBANISTICOS LTDA - ME
CNPJ Nº 26.453.541/0001-69
1º ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL



Fica alterado para:

“ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS, ATIVIDADE DE LIMPEZA, ATIVIDADE PAISAGISTICA, COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS E NÃO PERIGOSOS, CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS, CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO, CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS, GESTÃO DE REDE DE ESGOTO, LIMPEZA DE PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS, OBRAS DE TERRAPLANAGEM, OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS, PRODUÇÃO DE GÁS E PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL, RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS PERIGOSOS E NÃO PERIGOSOS, USINAS DE COMPOSTAGEM E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, ATIVIDADES DE ACESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA EM ÁREAS PROFISSIONAIS.”

CLÁUSULA SEGUNDA: O Capital Social que era de R\$ 420.000,00 (Quatrocentos e Vinte Mil Reais), é aumentado neste ato para R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais), dividido em 600.000 (Seiscentas mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, cujo aumento é subscrito e integralizado, neste ato pelos sócios, em moeda corrente do país, ficando distribuído entre eles da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR	PERCENTUAL
ANDRE OLIVEIRA DE NADAI	420.000	R\$ 420.000,00	70,00%
LUCIANO BORROZZINO	180.000	R\$ 180.000,00	30,00%
TOTAL	600.000	R\$ 600.000,00	100,00%

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalterada as demais clausulas, e condições vigentes que não colidirem com as do presente instrumento.

E, por assim terem justos e contratados assinam o presente instrumento.

Espaço reservado para Junta Comercial.



CERTIFICO O REGISTRO EM 24/03/2017 11:19 SOB Nº 20171734432.
PROTOCOLO: 171734432 DE 22/03/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11701109260. NIRE: 41208479957.
URBAN GREEN - SERVIÇOS URBANISTICOS LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 24/03/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

URBAN GREEN - SERVIÇOS URBANISTICOS LTDA - ME
CNPJ Nº 26.453.541/0001-69
1º ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

3



Londrina, 15 de Março de 2017.

ANDRE OLIVEIRA DE NADAI

LUCIANO BORROZZINO

Espaço reservado para Junta Comercial.



CERTIFICO O REGISTRO EM 24/03/2017 11:19 SOB Nº 20171734432.
PROTOCOLO: 171734432 DE 22/03/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11701109260. NIRE: 41208479957.
URBAN GREEN - SERVIÇOS URBANISTICOS LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 24/03/2017
www.empresafacil.pr.gov.br



**TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA PARA EMPRESA INDIVIDUAL
DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI
URBAN GREEN – SERVIÇOS URBANÍSTICOS LTDA-ME
CNPJ: 26.453.541/0001-69
NIRE: 41208479957
SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

ANDRE OLIVEIRA DE NADAI, brasileiro, economista, natural de São Paulo, Estado de São Paulo, solteiro, nascido em 07/11/1980, portador da Cédula de Identidade Civil Rg. N.º 6.656.516-5 SESP-PR, expedida em 03/11/1992, e do CPF/MF. N.º 007.118.629-82, residente e domiciliado nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Av. Juscelino Kubitschek nº 747 – Apto. 154, Vila Ipiranga, CEP: 86.020-000 e **LUCIANO BORROZZINO**, brasileiro, empresário, nascido em 13/12/1974, natural Campinas, Estado São Paulo, casado com comunhão parcial de bens, portador da cédula de identidade RG nº 566.4071-1 SESP-PR, expedida em 21/05/2015, e do CPF. 025.641.169-73, residente e domiciliado na cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Rua Serra do Roncador, 890- casa C –Jardim Bandeirantes- CEP 86.065-590. Únicos sócios da atividade empresária que gira sob a denominação "**URBAN GREEN - SERVIÇOS URBANÍSTICOS LTDA - ME**", pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob nº **26.453.541/0001-69**, com registro na Junta Comercial do Estado do Paraná sob NIRE nº 41208479957, com sede e foro nesta Cidade de Londrina, Estado do Paraná, **RUA JOÃO XXIII, 265, CONJ JUDITH – 86.060-370**, resolvem alterar o contrato social conforme cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica Transformada esta sociedade em **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI**, sob a denominação de **URBAN GREEN - SERVIÇOS URBANÍSTICOS - EIRELI**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA: Retira-se da sociedade o sócio **LUCIANO BORROZZINO**, que possuía na sociedade o valor de R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais), divididos em 180.000 (Cento e oitenta mil) quotas, de R\$1,00 (Um Real) cada uma, vendendo e transferindo todas suas quotas de capital pelo seu valor nominal ao sócio **ANDRE OLIVEIRA DE NADAI**, já qualificado.

CLÁUSULA TERCEIRA: O sócio retirante da plena e rasa quitação das quotas ora vendidas, nada tendo delas a reclamar, a qualquer pretexto ou modalidade, declarando ter recebido os valores em moeda corrente do País, conforme acordo de cotistas havido entre os sócios.

CLÁUSULA QUARTA: O Capital Social de R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais), divididos em 600.000 (Seiscentas mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, após a alteração fica assim distribuída para o sócio:

Espaço reservado para Junta Comercial.

CERTIFICO O REGISTRO EM 19/11/2019 14:33 SOB Nº 41600968034.
PROTOCOLO: 196549361 DE 18/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905321050. NIRE: 41600968034.
URBAN - GREEN - SERVIÇOS URBANÍSTICOS EIRELI



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 19/11/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA PARA EMPRESA INDIVIDUAL
DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI
URBAN GREEN – SERVIÇOS URBANÍSTICOS LTDA-ME
CNPJ: 26.453.541/0001-69
NIRE: 41208479957
SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL



SÓCIO	QUOTAS	VALOR	PERCENTUAL
ANDRE OLIVEIRA DE NADAI	600.000	R\$ 600.000,00	100%
Total	600.000	R\$ 600.000,00	100%

CLÁUSULA QUINTA: A administração da EIRELI caberá ao titular **ANDRE OLIVEIRA DE NADAI**, dispensado de caução, a quem caberá dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, desta EIRELI, sendo a responsabilidade do titular limitada ao capital integralizado.

Parágrafo Primeiro: O titular poderá fixar uma retirada mensal, a título de "Pró-Labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Parágrafo Segundo: Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da EIRELI, devendo ser especificado no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandado judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA: Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, o ato constitutivo da referida EIRELI, com o teor seguinte.

CLÁUSULA SÉTIMA: O endereço que antes era na **RUA JOÃO XXIII, 265, CONJ. JUDITH - 86.060-370** na cidade de Londrina, Estado do Paraná, fica alterado para **RUA PAULO FRONTIN, 145, ITAMARATI - CEP 86.061-260**, na cidade de Londrina, Estado do Paraná.

ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA, DENOMINADA
URBAN GREEN - SERVIÇOS URBANÍSTICOS - EIRELI
CNPJ: 26.453.541/0001-69

ANDRE OLIVEIRA DE NADAI, brasileiro, economista, natural de São Paulo, Estado de São Paulo, solteiro, nascido em 07/11/1980, portador da Cédula de Identidade Civil Rg. N.º 6.656.516-5 SESP-PR, expedida em 03/11/1992, e do CPF/MF. N.º 007.118.629-82, residente e domiciliado nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Av. Juscelino Kubitschek nº 747 – Apto. 154, Vila Ipiranga, CEP: 86.020- Espaço reservado para Junta Comercial.

CERTIFICO O REGISTRO EM 19/11/2019 14:33 SOB Nº 41600968034.
PROTOCOLO: 196549361 DE 18/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905321050. NIRE: 41600968034.
URBAN - GREEN - SERVIÇOS URBANÍSTICOS EIRELI



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 19/11/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA PARA EMPRESA INDIVIDUAL
DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI
URBAN GREEN – SERVIÇOS URBANÍSTICOS LTDA-ME
CNPJ: 26.453.541/0001-69
NIRE: 41208479957

P. M. T. B.
Fls. 610

SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

000. Resolve constituir uma **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 26.453.541/0001-69, que passará a reger pelo que está contido nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade constituída sob a forma de **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA EIRELI**, e com a denominação **URBAN GREEN - SERVIÇOS URBANÍSTICOS – EIRELI**, CNPJ sob nº 26.453.541/0001-69, será regida por este ato constitutivo, pelo Código Civil, Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo de duração da EIRELI é de tempo indeterminado e o início das operações sociais, para todos os efeitos, é a data do registro do instrumento constitutivo; é garantida a continuidade da pessoa jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

CLÁUSULA TERCEIRA: A EIRELI terá sua sede na cidade de Londrina, Estado do Paraná, na **RUA PAULO FRONTIN, 145, ITAMARATI – CEP 86.061-260**, que é seu domicílio, podendo, a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais em qualquer parte do território Nacional.

CLÁUSULA QUARTA: O objeto da EIRELI será: “**ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS, ATIVIDADE DE LIMPEZA, ATIVIDADE PAISAGÍSTICA, COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS E NÃO PERIGOSOS, CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS, CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO, CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS, GESTÃO DE REDE DE ESGOTO, LIMPEZA DE PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS, OBRAS DE TERRAPLANAGEM, OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS, PRODUÇÃO DE GÁS E PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL, RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS PERIGOSOS E NÃO PERIGOSOS, USINAS DE COMPOSTAGEM E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, ATIVIDADES DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA EM ÁREAS PROFISSIONAIS.**”

CLÁUSULA QUINTA: O Capital Social de R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais), divididos em 600.000 (Seiscentas mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, está totalmente subscrito e integralizado, fica assim distribuída para o sócio;

Espaço reservado para Junta Comercial.

CERTIFICO O REGISTRO EM 19/11/2019 14:33 SOB Nº 41600968034.
PROTOCOLO: 196549361 DE 18/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905321050. NIRE: 41600968034.
URBAN - GREEN - SERVIÇOS URBANÍSTICOS EIRELI



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 19/11/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA PARA EMPRESA INDIVIDUAL
DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI
URBAN GREEN – SERVIÇOS URBANÍSTICOS LTDA-ME
CNPJ: 26.453.541/0001-69
NIRE: 41208479957
SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL



SÓCIO	QUOTAS	VALOR	PERCENTUAL
ANDRE OLIVEIRA DE NADAI	600.000	R\$ 600.000,00	100%
Total	600.000	R\$ 600.000,00	100%

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado da empresa que será regida pelo regime jurídico da empresa Limitada e supletivamente pela lei da Sociedade Anônima.

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da EIRELI caberá ao titular **ANDRE OLIVEIRA DE NADAI**, dispensado de caução, a quem caberá dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, desta EIRELI, sendo a responsabilidade do titular limitada ao capital integralizado.

Parágrafo Primeiro: O titular poderá fixar uma retirada mensal, a título de "Pró-Labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Parágrafo Segundo: Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da EIRELI, devendo ser especificado no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

CLÁUSULA OITAVA: O término de cada exercício social será encerrado em 31 de dezembro do ano civil, com a apuração do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA NONA: Falecendo ou interditado o titular da EIRELI, empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a EIRELI se resolva em relação a seu titular.

Espaço reservado para Junta Comercial.



CERTIFICO O REGISTRO EM 19/11/2019 14:33 SOB N° 41600968034.
PROTOCOLO: 196549361 DE 18/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905321050. NIRE: 41600968034.
URBAN - GREEN - SERVIÇOS URBANÍSTICOS EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 19/11/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA PARA EMPRESA INDIVIDUAL
DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI
URBAN GREEN – SERVIÇOS URBANÍSTICOS LTDA-ME
CNPJ: 26.453.541/0001-69
NIRE: 41208479957
SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL



CLÁUSULA DÉCIMA: O titular declara sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, e nem condenado ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que o proíba de exercer a administração desta EIRELI, bem como não está impedido, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (Artigo 1.011, §1º, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O endereço do titular, constantes do ato constitutivo ou de sua última alteração serão válidos para o encaminhamento de convocações, cartas, avisos e etc., relativos a atos societários de seu interesse. A responsabilidade de informação de alterações destes endereços é exclusiva do titular, que deverá fazê-lo por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Declara o titular da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra empresa, ou pessoa jurídica dessa modalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Declara sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de EPP – Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O titular elege o Foro e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Espaço reservado para Junta Comercial.

CERTIFICO O REGISTRO EM 19/11/2019 14:33 SOB N° 41600968034.
PROTOCOLO: 196549361 DE 18/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905321050. NIRE: 41600968034.
URBAN - GREEN - SERVIÇOS URBANÍSTICOS EIRELI



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 19/11/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA PARA EMPRESA INDIVIDUAL
DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI
URBAN GREEN – SERVIÇOS URBANÍSTICOS LTDA-ME
CNPJ: 26.453.541/0001-69
NIRE: 41208479957
SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

P. M. T. B.
Fls. 613

E por estar assim justo e decidido, lavra, data e assina o presente instrumento de Ato Constitutivo de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada EIRELI, elaborado em via única, para que valha na melhor forma de direito, sendo destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Londrina/PR, 24 de outubro de 2019

CARTÃO
ANDRÉ OLIVEIRA

ANDRÉ OLIVEIRA DE NADAI

CARTÃO
LUCIANO BORROZINO

LUCIANO BORROZINO

Espaço reservado para Junta Comercial.

CERTIFICO O REGISTRO EM 19/11/2019 14:33 SOB Nº 41600968034.
PROTOCOLO: 196549361 DE 18/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905321050. NIRE: 41600968034.
URBAN - GREEN - SERVIÇOS URBANÍSTICOS EIRELI



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 19/11/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE
EMPRESÁRIO INDIVIDUAL RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI EM SOCIEDADE
EMPRESÁRIA LTDA

URBAN GREEN SERVICOS URBANISTICOS EIRELI
CNPJ:26.453.541/0001-69 NIRE: 41600968034



ANDRE OLIVEIRA DE NADAI, brasileiro, economista, natural de São Paulo, Estado de São Paulo, solteiro, nascido em 07/11/1980, portador da Cédula de Identidade Civil Rg. N. ° 6.656.516-5 SESP-PR, expedida em 03/11/1992, e do CPF: 007.118.629-82, residente e domiciliado nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Av. Juscelino Kubitschek nº 747 – Apto. 154, Vila Ipiranga, CEP: 86.020-000, sócio-administrador na empresa **URBAN - GREEN - SERVIÇOS URBANISTICOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob nº **26.453.541/0001-69**, com registro na Junta Comercial do Estado do Paraná sob NIRE nº 41600968034, com sede e foro nesta Cidade de Londrina, Estado do Paraná, **RUA PAULO FRONTIN, 145, JD ITAMATI, CEP: 86.061-260**.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A empresa individual de responsabilidade limitada-eireli, **URBAN - GREEN - SERVIÇOS URBANISTICOS EIRELI** com sede e foro nesta Cidade de Londrina, Estado do Paraná, **RUA PAULO FRONTIN, 145, JD ITAMATI, CEP: 86.061-260**, altera sua razão social e nome fantasia para **URBAN GREEN SERVIÇOS URBANISTICOS LTDA**.

CLÁUSULA SEGUNDA: A empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI **URBAN - GREEN - SERVIÇOS URBANISTICOS EIRELI**, altera sua natureza jurídica, mudando para **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA (LTDA)**, assumindo o nome empresarial de **URBAN GREEN SERVIÇOS URBANISTICOS LTDA**.

CLAUSULA TERCEIRA: Inclui-se atividade econômica de **SERVIÇOS DE ENGENHARIA** como atividade principal da empresa.

CLAUSULA QUARTA: Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem inalteradas, portanto, aqui ratificando-as.

CLAUSULA QUINTA: A vista das modificações ora ajustada, o sócio resolve, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo.

URBAN GREEN SERVIÇOS URBANISTICOS LTDA
CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
CNPJ: 26.453.541/0001-69

ANDRE OLIVEIRA DE NADAI, brasileiro, economista, natural de São Paulo, Estado de São Paulo, solteiro, nascido em 07/11/1980, portador da Cédula de Identidade Civil Rg. N. ° 6.656.516-5 SESP-PR, expedida em 03/11/1992, e do CPF: 007.118.629-82,

ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE
EMPRESÁRIO INDIVIDUAL RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI EM SOCIEDADE
EMPRESÁRIA LTDA

URBAN GREEN SERVICOS URBANISTICOS EIRELI
CNPJ:26.453.541/0001-69 NIRE: 41600968034



residente e domiciliado nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Av. Juscelino Kubitschek nº 747 – Apto. 154, Vila Ipiranga, CEP: 86.020-000, sócio administrador na empresa **URBAN GREEN SERVIÇOS URBANISTICOS LTDA**”, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob nº **26.453.541/0001-69**, com registro na Junta Comercial do Estado do Paraná sob NIRE nº 41600968034, com sede e foro nesta Cidade de Londrina, Estado do Paraná, **RUA PAULO FRONTIN, 145, JD ITAMATI, CEP: 86.061-260**

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob o nome empresarial de **URBAN GREEN SERVIÇOS URBANISTICOS LTDA**, com sede na avenida **RUA PAULO FRONTIN, 145, JD ITAMATI, CEP: 86.061-260, JD ITAMARATY, LONDRINA/PR.**

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade iniciou suas atividades em 31/10/2016, e seu prazo é indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade tem por objeto o exercício da seguinte atividade econômica: ADMINISTRACAO DE OBRAS, ATIVIDADE DE LIMPEZA, ATIVIDADE PAISAGISTICA, COLETA DE RESIDUOS PERIGOSOS E NAO PERIGOSOS, CONSTRUCAO DE EDIFICIOS, CONSTRUCAO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE AGUA E ESGOTO, CONSTRUCAO DE RODOVIAS E FERROVIAS, GESTAO DE REDE DE ESGOTO, LIMPEZA DE PREDIOS E EM DOMICILIOS, OBRAS DE TERRAPLANAGEM, OBRAS DE URBANIZACAO - RUAS, PRACAS E CALCADAS, PRODUCAO DE GAS E PROCESSAMENTO DE GAS NATURAL, RECUPERACAO DE MATERIAIS, TRATAMENTO E DISPOSICAO DE RESIDUOS PERIGOSOS E NAO PERIGOSOS, USINAS DE COMPOSTAGEM E LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS, ATIVIDADES DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TECNICA EM AREAS PROFISSIONAIS.

CLÁUSULA QUARTA: O capital social totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, no valor total de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), dividido em 600.000 (seiscentas mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real), cada uma, distribuídos ao sócio da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR (R\$)	%
ANDRÉ OLIVEIRA DE NADAI	600.000	600.000,00	100 %
TOTAL	600.000	600.000,00	100 %

CLÁUSULA QUINTA: A administração da sociedade caberá INDIVIDUALMENTE ao sócio **ANDRÉ OLIVEIRA DE NADAI.**

CLÁUSULA SEXTA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o Administrador prestará conta justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do

ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE
EMPRESÁRIO INDIVIDUAL RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI EM SOCIEDADE
EMPRESÁRIA LTDA

URBAN GREEN SERVICOS URBANISTICOS EIRELI
CNPJ:26.453.541/0001-69 NIRE: 41600968034



inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas, podendo a sociedade levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos, mediante autorização da unanimidade dos sócios.

CLÁUSULA SÉTIMA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA OITAVA: O Sócio poderá, de comum acordo, fixar retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA NONA: A sócia declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de **MICROEMPRESA**, nos termos da Lei Complementar No.123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA: Fica eleito o Foro desta Comarca de Londrina, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A administradora da empresa declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade

Londrina, 28 de setembro de 2021.

ANDRE OLIVEIRA DE NADAI
Sócio Administrador



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa URBAN GREEN SERVICOS URBANISTICOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00711862982	ANDRE OLIVEIRA DE NADAI



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/10/2021 10:33 SOB N° 41210311227.
PROTOCOLO: 216621640 DE 06/10/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12107540523. CNPJ DA SEDE: 26453541000169.
NIRE: 41210311227. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 28/09/2021.
URBAN GREEN SERVICOS URBANISTICOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

CERTIDÃO EXPLICATIVA

Considerando as penalidades existentes no Tribunal de Contas do Estado do Paraná, informamos que:

1. Referente ao município de Nova Esperança:

Penalidade: SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR

Âmbito: Municipal - conforme cláusula décima nona do contrato n.º 079/2022, alínea e

A penalidade aplicada foi suspensa mediante ação judicial.

Segue anexado:

- a. Contrato n.º 079/2022
- b. Decisão judicial.
- c. Consulta TCE – PR.

2. Referente ao município de Curiúva:

Penalidade: SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR

Âmbito: Municipal, conforme cláusula nona do contrato n.º 41/2021, alínea b.

Penalidade: DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

Âmbito: Municipal, conforme cláusula nona do contrato n.º 41/2021, alínea c.

Segue anexado:

- a. Contrato n.º 41/2021
- b. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União de Cadastro de Inidôneos.
- c. Consulta TCE – PR.

Londrina, 12 de junho de 2023.



Urban Green Serviços Urbanísticos LTDA

CNPJ: 26.453.541/0001-69

André Oliveira de Nadai

CPF: 007.118.629-82

Rua Paulo Frontin, 145
Londrina/PR – 86061-260
(43) 3029-2280

contato@urbangreen.com.br

www.urbangreen.com.br



Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública

[Voltar](#)

Incluir Impedimento

Pesquisa de restrições:

Fornecedor:

Tipo documento **[CNPJ]** Número documento

Nome

Tipo de Sanção **[Todos]**

Período publicação : de até

Data de Início Impedimento: de até

Data de Fim Impedimento: de até

Situação: **[Todas]**

Links úteis: [Consulta TCU](#) / [Consulta CADIN PR](#)

Pesquisar

[Imprimir](#)

4 Itens encontrados

Relação de Processos Compra

	Município	CNPJ/CPF	Nome/Razão Social	Data Início	Data fim	Tipo Sanção	Situação
	CURIÚVA	26.453.541/0001-69	URBAN GREEN - SERVICOS URBANISTICOS LTDA	27/10/2022		Declaração de idoneidade	Vigente
	CURIÚVA	26.453.541/0001-69	URBAN GREEN - SERVICOS URBANISTICOS LTDA	27/10/2022	27/10/2024	Suspensão do direito licitar e contratar	Vigente
	NOVA ESPERANÇA	26.453.541/0001-69	URBAN GREEN - SERVICOS URBANISTICOS LTDA	02/08/2022	02/08/2024	Suspensão do direito licitar e contratar	Vigente
	NOVA ESPERANÇA	26.453.541/0001-69	URBAN GREEN SERVIÇOS URBANISTICOS LTDA	02/08/2022	02/08/2024	Suspensão do direito licitar e contratar	Suspensao

[Download Lista Impedidos](#)



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



Detalhes do Impedido de Licitar

[Voltar](#)

Dados do sancionado

Tipo documento	CNPJ	Número documento	26.453.541/0001-
Nome	URBAN GREEN - SERVICOS URBANISTICOS LTD.		

Informações Gerais

Município	NOVA ESPERANÇA		
Situação:	Vigente		
CNPJ Entidade	75.730.994/0001-09		
Entidade	MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA		
Órgão	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANCA		
Cargo da autoridade Responsável	PREFEITO MUNICIPAL		
Nº Processo Sanção	1		
Nº Processo Licitatório	TOMADA DE PREÇO 006/2022		
Tipo de Sanção	Suspensão do direito licitar e contratar		
Fundamento Legal	art. 87, III da Lei nº 8.666/93		
Descr. Fundamento Legal	Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções: III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;		
Sanção/motivo	INEXECUCAO CONTRATUAL		
Observação complementar	E APLICACAO DE MULTA		
Data da publicação do ato que impõe a sanção	02/08/2022		
Data Ato	29/07/2022		
Nome veículo divulgação	JORNAL NOROESTE		
Tipo de Ato Declaratório	RESCISÃO CONTRATUAL		
Número do Ato Declaratório	1	Ano do Ato Declaratório	2022
Tipo de Impedimento:	<input checked="" type="radio"/> Prazo Determinado <input type="radio"/> Prazo Indeterminado		
Data início impedimento	02/08/2022		
Data fim Impedimento	02/08/2024		



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO REGIONAL DE NOVA ESPERANÇA
JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE NOVA ESPERANÇA - PROJUDI
Rua Marins Alves de Camargo, 1587 - Centro - Nova Esperança/PR - CEP: 87.600-000 - Fone: (44)3209-8496 - E-mail:
ne-3vj-s@tjpr.jus.br

Processo: 0002488-69.2022.8.16.0119
Classe Processual: Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública
Assunto Principal: Defeito, nulidade ou anulação
Valor da Causa: R\$31.093,55
Requerente(s): • URBAN GREEN SERVIÇOS URBANISTICOS LTDA (CPF/CNPJ: 26.453.541/0001-69)
Requerido(s): • Município de Nova Esperança/PR (CPF/CNPJ: 75.730.994/0001-09)

CERTIDÃO EXPLICATIVA

Cumprimento n.:0002488-69.2022.8.16.0119.0001

Certifico que consta nos registros deste Juízo Juizado Especial da Fazenda Pública de Nova Esperança em relação ao processo abaixo relacionado:

Número do Processo	0002488-69.2022.8.16.0119
Classe Processual	Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública
Assunto Principal	Defeito, nulidade ou anulação
Autor(es)	URBAN GREEN SERVIÇOS URBANISTICOS LTDA,
Réu(s)	Município de Nova Esperança/PR,
Data da Autuação	26/08/2022 15:09:55
Valor da Causa	R\$ 31.093,55

Certifico que o processo supracitado versa sobre ação movida pela autora em face do Município de Nova Esperança, com pedido liminar, para declarar nulas as penalidades de multa, suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o município pelo período de dois anos (com pedido subsidiário de revisão das penalidades), decorrentes da rescisão do Contrato de Empregada pelo Preço Global 079/2022.

Certifico, ainda, que, distribuída a petição ao Juízo Cível (seq. 05), após emenda à inicial (seq. 20) e pedido de redistribuição (seq. 21), a competência foi declinada ao Juizado Especial da Fazenda Pública (seq. 23).

Certifico também que, redistribuído o feito (seq. 26), o Juízo concedeu a tutela de urgência pleiteada pela autora, determinando a **suspensão das sanções aplicadas à requerente em decorrência da rescisão supramencionada**, a saber: aplicação de multa no valor de R\$ 31.093,55 (trinta e um mil e noventa e três reais e cinquenta e cinco centavos) e suspensão dos direitos de participação de licitação e contratação com o Município pelo prazo de 2 anos, até o final da lide, sob pena de multa (seq. 29), expedindo-se intimação às partes (seqs. 30 e 31).

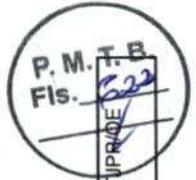
Certifico, finalmente, que o feito encontra-se ainda na fase postulatória, tendo sido designada audiência de conciliação para o dia 22 de novembro de 2022 (seq.32), com expedição de intimação à requerente (seq. 33) e citação ao Município requerido (seq. 34), estando os autos conclusos ao Juízo (seq. 36).

Era o que tinha a certificar.

Nova Esperança, 29 de setembro de 2022.

Leticia Alt Seger,
Técnica Judiciária.

OBSERVAÇÃO: O processo tramita eletronicamente no sistema Projudi ao endereço <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao conteúdo do processo, dependendo do seu nível de sigilo, poderá ser realizado através de chave de acesso ou de perfil e senha de acesso pessoal ao sistema Projudi, devendo ser solicitada à Secretaria do Juizado.



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/DE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJS5LW 288FL 84Q7Z FSM2R





CONTRATO Nº 079/2022

CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA POR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA E A EMPRESA URBAN GREEN SERVIÇOS URBANISTICOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O Município de Nova Esperança, situado na Av. Rocha Pombo, 1453 PR, CNPJ 75.730.994/0001-09, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu gestor Moacir Olivatti, portador da cédula de identidade R.G. n.º 901.700-3 SSP-PR, inscrito no CPF sob n.º 00.688.075/0004-50 e a empresa URBAN GREEN SERVIÇOS URBANISTICOS LTDA, CNPJ 26.453.541/0001-69, localizada na Rua Paulo Frontin, 145, Londrina- PR, CEP 86061-260, a seguir denominada **CONTRATADA**, representada por ANDRÉ DE OLIVEIRA NADAI, brasileiro, economista, solteiro, portador da cédula de identidade R.G. n.º 6.656.516-5 SESP/PR, inscrito no CPF sob n.º 007.118.629-82, residente na cidade de Londrina, firmam o presente Contrato de Empreitada com fundamento na Lei Federal n.º 8.666/1993, na proposta da **CONTRATADA** datada de 07/04/2022, protocolo n.º 1756, conforme condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a execução de Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia para revitalização da Praça Dom Pedro II, com a execução dos serviços de: serviços preliminares e administração da obra; movimento de terra (escavação, aterro e regularização); instalações elétricas; revestimento (piso intertravado "paver" e rampa pne); pavimentação e calçamento, mobiliário, (meio-fio, finacdinha, pintura e bancos), no Município de Nova Esperança, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, em consonância com os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos da licitação n.º 06/2022, fornecida pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O preço global para a execução do objeto deste Contrato, é de R\$ 310.935,50 (TREZENTOS E DEZ MIL, NOVECENTOS E TRINTA E CINCO MIL REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

As despesas com a execução do objeto deste Contrato serão financiadas com recursos do Sistema de Financiamento de Ações nos Municípios do Estado do Paraná – SFM, a serem creditados em conta específica indicada pelo Município através da dotação orçamentária 07.003.15.451.0007.1.015.4.490.51.00.00- 4.1.640.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E PRORROGAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE o objeto deste Contrato, inteiramente concluído, em condições de aceitação e de utilização, em até 120 dias, contados a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia da data da assinatura do Contrato de Empreitada.

Parágrafo Primeiro

Os serviços deverão ser iniciados no máximo até 21 (vinte e um) dias contados a partir da data da assinatura do Contrato de Empreitada.

Parágrafo Segundo

Somente será admitida a alteração do prazo de execução diante:

- a) da alteração do projeto e/ou de especificações técnicas pelo CONTRATANTE;
- b) do aumento, por ato do CONTRATANTE, das quantidades inicialmente previstas, obedecidos os limites fixados na lei;
- c) do atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio concernente ao objeto contratado, que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE;
- d) da interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do CONTRATANTE;
- e) de impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- f) da superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- g) de outros casos previstos em lei.

Parágrafo Terceiro

Salvo exceções legais, as paralisações da execução do contrato somente podem ser determinadas pelo CONTRATANTE no seu interesse, e os documentos que as formalizam servirão como fundamento para a readequação/alteração dos prazos pactuados.

Parágrafo Quarto

Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução da obra, deverá comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE avalie e tome as providências cabíveis. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na CONTRATADA ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratadas não poderão ser alegados como justificativa.

Parágrafo Quinto

O CONTRATANTE se reserva o direito de contratar a execução da obra com outra empresa, desde que rescindido o presente contrato e respeitadas as condições da licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de 300 (trezentos) dias, contados da data da assinatura do Contrato de Empreitada.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- a) confecção e colocação de placas de obra, conforme modelo;
- b) as placas devem ser afixadas em local visível, preferencialmente no acesso principal do empreendimento ou voltadas para a via que favoreça a melhor visualização, devendo ser mantidas em bom estado de conservação, inclusive quanto à integridade do padrão das cores, durante o período de exercício da obra, substituindo-as ou recuperando-as quando verificado o seu desgaste, precariedade ou, ainda, por solicitação do PARANACIDADE;
- c) assegurar a execução do objeto deste Contrato, a proteção e a conservação dos serviços executados bem como, respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT;
- d) notificar a fiscalização, no mínimo, com 48 (*quarenta e oito*) horas de antecedência, da concretagem dos elementos armados da estrutura, da remoção de qualquer forma de concreto e, quando for o caso, do início dos testes de operação das instalações elétricas e hidráulicas;
- e) manter, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;
- f) dar ciência à fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato;
- g) manter no local da execução do objeto deste Contrato, devidamente atualizado, Livro Diário de Ocorrência;
- h) providenciar a matrícula do objeto deste Contrato no INSS;
- i) não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- j) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- k) fornecer em tempo hábil os materiais, veículos, máquinas e equipamentos;
- l) examinar completamente os projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memoriais e todos os documentos, obtendo todas as informações necessárias sobre qualquer ponto duvidoso do objeto, se responsabilizando inteiramente pela apresentação da planilha de serviços para uma proposta de preços completa e satisfatória;
- m) participar e firmar a ata da reunião de partida, conforme estabelece o parágrafo único da cláusula sétima; e
- n) elaborar, para apresentação e aprovação na reunião de partida, o cronograma físico de execução.
- o) providenciar a imediata baixa da ART ou RRT, em caso de rescisão contratual.

Parágrafo Primeiro

O cronograma físico de execução deverá ser elaborado na modalidade GANTT e respectiva rede de precedências na modalidade PERT-CPM. A CONTRATADA adotará como referência o cronograma físico-financeiro apresentado na licitação para elaboração do cronograma de execução, no qual constará a sequência de todas as tarefas, os seus prazos de execução e respectivas datas de início e término.

Parágrafo Segundo

A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. No caso da propositura de qualquer demanda judicial em decorrência do presente contrato, a CONTRATADA compromete-se a assumir a integralidade da responsabilidade e de eventual pagamento, isentando o CONTRATANTE e a Administração Pública de qualquer ônus, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Terceiro

As notificações referidas nesta cláusula deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor, fiscal e supervisor (PARANACIDADE) do contrato.

Parágrafo Quarto

As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da contratada.

Parágrafo Quinto

A CONTRATADA é obrigada a efetuar e entregar no prazo o resultado dos testes solicitados pelo CONTRATANTE. As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE se obriga a:

- a) fornecer todos os documentos e informações necessárias para a total e completa execução do objeto do presente Contrato;
- b) efetuar a previsão orçamentária dos recursos e encaminhar ao PARANACIDADE a Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, devidamente empenhada, bem como os ensaios de controle tecnológicos, quando realizados;
- c) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste Contrato;
- d) garantir à CONTRATADA acesso à documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente Contrato;
- e) garantir à CONTRATADA acesso às suas instalações.
- f) organizar e participar de reunião de partida firmando a respectiva ata.
- g) providenciar, no caso de rescisão do contrato, o termo de compatibilidade físico financeiro.



Parágrafo Único

Na data da assinatura do contrato será realizada a reunião de partida, na qual estarão presentes representantes da CONTRATANTE e CONTRATADA, dentre eles, necessariamente, o fiscal e responsável pelo objeto contratado, bem como, supervisor do PARANACIDADE. Nessa oportunidade deverão ser tratadas as especificidades do objeto contratado, esclarecendo suas características gerais, implantação, cronograma físico financeiro, proceder-se-á a abertura do "Diário de Obra" e aprovar-se-á o cronograma físico de execução. Ademais, ressaltar-se-ão as normas relativas às medições, condições de pagamento e obrigações da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços será efetuado em moeda brasileira corrente, até 05 (*cinco*) dias úteis, após recepção do recurso financeiro pelo Município, desde que haja a apresentação correta de cada fatura dos serviços executados e documentos pertinentes, devidamente protocolados, cumpridas às cláusulas contratuais e obedecidas às condições para liberação das parcelas. O faturamento deverá ser protocolado, em 01 (*uma*) via, no protocolo geral na sede do licitador e deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

- a) nota fiscal/fatura, com discriminação resumida dos serviços executados, número da licitação, número do contrato, discriminação dos impostos e encargos que serão retidos pelo Município e incidentes sobre o objeto contratado, e outros dados que julgar convenientes, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e ser certificada pelo Responsável Técnico;
- b) cópia da guia de recolhimento da Previdência Social – GPS do(s) mês(es) de execução por obra(s), devidamente quitada(s), de conformidade com o relatório do SEFIP/GFIP com as folhas detalhadas e resumidas da obra contratada, bem como comprovante(s) de transmissão do(s) arquivo(s) para a Caixa Econômica Federal, e cópia(s) da(s) guia(s) de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS do(s) último(s) recolhimento(s) devido(s), devidamente quitada(s), de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo da obra contratada;
 - b.1) deverão ser apresentados os comprovantes de recolhimento de INSS e FGTS da obra contratada, devidos em todos os meses, contados entre a data de assinatura do contrato e o primeiro pagamento e entre um pagamento e outro, e não apenas o comprovante do último recolhimento realizado.
- c) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- d) cópia da folha de pagamento dos empregados da obra contratada;
- e) a liberação da primeira parcela fica condicionada à apresentação:
 - e.1) da ART pela CONTRATADA;
 - e.2) comprovação de abertura da matrícula CEI/CNO junto à Receita Federal, com os dados conforme contrato;
 - e.3) da quitação junto ao FGTS/CEF, por meio do CRS.



- f) a liberação da última parcela fica condicionada à apresentação:
- f.1) da certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído (em caso de obra civil a CND deverá conter a metragem da obra conforme projeto/área de reforma/área de acréscimo/área nova);
 - f.2) do Termo de Recebimento Provisório;
 - f.3) de comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA;
 - f.4) quando necessário, do AS BUILT da obra.
- g) no mês em que ocorrer entrega de produtos ou subprodutos de madeira, sob pena de não serem medidos e pagos os serviços realizados, e sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital, deverão ser entregues os seguintes documentos:
- g.1) original(is) ou cópia(s) autêntica(s) da(s) Nota(s) Fiscal(is) de aquisição dos referidos materiais;
 - g.2) declaração de fornecimento de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou de origem nativa de procedência legal (*Modelo n. ° 11*) em anexo;
 - g.3) original da primeira via da ATPF – Autorização de Transporte de Produtos Florestais, expedida pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;
 - g.4) comprovante do Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, do fornecedor de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa.

Parágrafo Primeiro

O faturamento deverá ser efetuado em nome do MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA-PR – CNPJ n. ° 75.730.994/0001-09

Parágrafo Segundo

Caso a liberação do pagamento não ocorra em até 15 (quinze) dias após a recepção do recurso pelo CONTRATANTE, este incorrerá em multa, no montante de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) ao mês do valor da fatura, limitado a 90 (noventa) dias.

Parágrafo Terceiro

O reajustamento dos preços será concedido quando transcorrer o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, mediante a aplicação do índice INCC DI/FGV, sobre o saldo remanescente dos serviços, devendo ser aplicado a fórmula a seguir:

$$SR = S (I12 / I0)$$

$$R = SR - S$$



I12 = índice INCC-DI/FGV do 12º mês após proposta.

I0 = índice INCC-DI/FGV do mês da proposta.

S = saldo de contrato após medição referente ao 12º mês da proposta.

SR = saldo reajustado

R = valor do reajuste

Parágrafo Quarto

A última medição, e respectivo pagamento, deverá corresponder, no mínimo, à 10% (dez por cento) do valor total do contrato, para tanto a penúltima medição deverá ser realizada de maneira a reservar o percentual mínimo para a última medição.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA ADICIONAL

O valor da garantia de execução será obtido pela aplicação de 5 % (cinco por cento) sobre o valor contratual, acrescido da garantia adicional, se houver.

Parágrafo Primeiro

A proponente vencedora deverá, quando da assinatura do termo de contrato de empreitada, sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver.

Parágrafo Segundo

Se ocorrer majoração do valor contratual o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar. Se ocorrer a prorrogação dos prazos contratuais deverá ser providenciada a renovação da garantia contemplando o novo período.

Parágrafo Terceiro

A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a apresentação de:

- a) aceitação pelo CONTRATANTE do objeto contratado e o termo de recebimento definitivo;
- b) certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído;
- c) comprovantes, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica.

Parágrafo Quarto



Nos casos previstos na Cláusula Vigésima Primeira - Rescisão do Contrato, a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, não serão devolvidas, sendo, então, apropriadas pelo CONTRATANTE a título de indenização/multa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO, GESTÃO E SUPERVISÃO DO CONTRATO

O fiscal e gestor do contrato serão indicados pelo CONTRATANTE, dentre engenheiros e/ou arquitetos e servidor, respectivamente, ambos capacitados para exercerem essas funções.

Parágrafo Primeiro

Caberá a gestão do contrato à/ao Sr. (a) João Coleoni, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato e ainda:

- a) propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- b) receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- c) manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
- d) propor medidas que melhorem a execução do contrato.

Parágrafo Segundo

Caberá ao fiscal do contrato, Sr. (a) Alysson Rodolfo Ozako, e ao fiscal substituto Sr. (a) Rodrigo Franco Siqueira, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato todas as ocorrências, em especial as que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual. Além disso, a fiscalização procederá, mensalmente, a contar da formalização deste Contrato, à medição baseada nos serviços executados, elaborará o boletim de medição, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro e cronograma de execução aprovado, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no cronograma físico-financeiro, será registrada a situação, inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso. Ocorrendo a substituição do fiscal, este deverá providenciar a imediata baixa da ART ou RRT.

Parágrafo Terceiro

Ao PARANACIDADE caberá a supervisão do contrato, podendo adotar ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas, inclusive notificar o fiscal e/ou gestor, nos seguintes casos:

- a) quando houver omissão no cumprimento de suas obrigações;
- b) quando verificar problemas na execução dos serviços contratados, sem que a fiscalização e/ou gestão tenham tomado providências;
- c) quando houver alteração pela CONTRATADA do projeto executivo, sem consulta prévia e anuência da Supervisão do PARANACIDADE.

Parágrafo Quarto

A CONTRATADA deverá permitir e colaborar para que funcionários, especialistas e demais peritos enviados pelo CONTRATANTE:

- a) inspecionem a qualquer tempo a execução do objeto contratado;
- b) examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir.

Parágrafo Quinto

A contratada deverá manter no local da obra um preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-la na execução do contrato.

Parágrafo Sexto

A CONTRATADA deve manter no canteiro de obra um projeto completo e cópia das especificações técnicas, memoriais, cronograma físico-financeiro, planilha de serviços, Boletim Diário de Ocorrências – BDO, o qual, diariamente, deverá ser preenchido e rubricado pelo encarregado da CONTRATADA e pela fiscalização, e deverão ficar reservados para o manuseio da fiscalização.

Parágrafo Sétimo

A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com autorização prévia da fiscalização.

Parágrafo Oitavo

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo Nono

A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo Décimo

Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados pelo fiscal. Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções, enquanto perdurar a vigência da garantia previsto no ordenamento jurídico, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou

substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiro para o CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Primeiro

Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado.

Parágrafo Décimo Segundo

A CONTRATADA é obrigada a efetuar e entregar no prazo o resultado dos testes solicitados pelo CONTRATANTE. As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, nos termos do parágrafo quinto da cláusula sexta.

Parágrafo Décimo Terceiro

A fiscalização e a CONTRATADA podem solicitar reuniões de gerenciamento. A finalidade será revisar o cronograma dos serviços remanescentes e discutir os problemas potenciais.

Parágrafo Décimo Quarto

Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva após o seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRAS PROVISÓRIAS

A CONTRATADA deve submeter os desenhos, especificações técnicas e memoriais propostos para as obras provisórias que se façam necessárias à fiscalização, que deverá aprová-los caso estejam adequados ao objeto deste Contrato.

Parágrafo Primeiro

A CONTRATADA é responsável pelo projeto das obras provisórias.

Parágrafo Segundo

A aprovação pela fiscalização não altera as responsabilidades da CONTRATADA pelo projeto de obras provisórias.

Parágrafo Terceiro

A CONTRATADA deve obter a aprovação dos órgãos competentes para o seu projeto de obras provisórias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS



Por determinação do CONTRATANTE, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizer (*em*) na obra, nos limites autorizados em lei.

Parágrafo Primeiro

A supressão de serviços resultantes de acordo celebrado expressamente entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA poderá ultrapassar o limite estabelecido no parágrafo anterior.

Parágrafo Segundo

Se no Contrato não tiverem sido contemplados preços unitários, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, utilizando-se como parâmetro tabelas oficiais, respeitados os limites estabelecidos no caput desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS MATERIAIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Os materiais, veículos, máquinas e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato serão fornecidos pela CONTRATADA e serão de primeira qualidade, cabendo ao CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.

Parágrafo Único

Sempre que dos documentos de licitação não constarem características determinadas em referência à mão-de-obra, materiais, artigos e equipamentos, entender-se-á que os mesmos devem ser novos, da melhor qualidade em suas respectivas espécies, de acordo com a finalidade a que se destinam. No caso em que materiais, artigos e equipamentos são mencionados nas especificações técnicas e/ou memoriais como "similar" a qualquer padrão especial, o CONTRATANTE decidirá sobre a questão da similaridade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

A CONTRATADA não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores, deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI, deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos EPIs.

Parágrafo Primeiro

O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo

A CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente do capítulo "Da Segurança e da Medicina do Trabalho", Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho.

Parágrafo Terceiro

Deverão ser observadas pela CONTRATADA todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados e aos materiais envolvidos na obra, de acordo com as Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho.

Parágrafo Quarto

O CONTRATANTE atuará objetivando o total cumprimento das normas de segurança, estando autorizada a interditar serviços ou parte destes em caso do não cumprimento das exigências de lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso na execução da obra.

Parágrafo Quinto

Cabe à CONTRATADA solicitar ao CONTRATANTE a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidente (s) na obra, nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SEGURANÇA DA OBRA E DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste contrato, nos termos do Art. 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo o CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos e/ou especificações técnicas e/ou memoriais.

Parágrafo Primeiro

A CONTRATADA deverá manter um perfeito sistema de sinalização e segurança em todos os locais de serviços, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

Parágrafo Segundo

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

Parágrafo Terceiro

Caso a CONTRATANTE seja acionada judicial ou administrativamente, inclusive reclamações trabalhistas, por qualquer ato decorrente do presente contrato, a CONTRATADA assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações.

Parágrafo Quarto

A intenção das partes, aqui manifestada expressamente, é a de que a CONTRATADA assuma e se responsabilize direta e integralmente pela plena e total realização dos serviços contratados, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Quinto

A CONTRATADA responde, exclusiva e diretamente, por todo e qualquer ato ilícito praticado por seus prepostos que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais (Art. 932, III, Código Civil), não podendo a CONTRATANTE ser responsabilizada por eles a nenhum título.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente, em no máximo 15 (quinze) dias, após a comunicação ao CONTRATANTE da conclusão do objeto deste Contrato pela CONTRATADA, ficando esta responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados até o seu recebimento definitivo, exceto por danos que sejam de responsabilidade do CONTRATANTE. A aceitação da obra pelo CONTRATANTE se dará quando não houver qualquer pendência por parte da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro

O recebimento definitivo do objeto deste Contrato deverá estar formalizado até 60 (sessenta) dias do recebimento provisório, mediante comissão especificamente designada pelo CONTRATANTE. Decorrido esse prazo, sem qualquer manifestação do Contratante, a(s) obra (s) será(ão) considerada(s) como recebida(s) definitivamente.

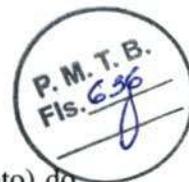
Parágrafo Segundo

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da obra, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

A Contratada não poderá ceder o presente Contrato, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do Contratante.

Parágrafo Primeiro



A subcontratação parcial do objeto, será permitida até o limite de 0,0% (zero por cento) do valor total do contrato, respeitando o limite máximo constante no edital de licitação, nas seguintes condições:

a) Autorização prévia por escrito do contratante, a quem incumbe aferir as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista da subcontratada, bem como, os requisitos de qualificação técnica.

Parágrafo Segundo

A relação que se estabelece na assinatura do contrato é exclusivamente entre o Município e a contratada, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre a contratante e a subcontratada, inclusive no que diz respeito aos pagamentos, que permanecem os mesmos.

Parágrafo Terceiro

Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

Parágrafo Quarto

Se a CONTRATADA ceder o presente Contrato a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas sem autorização prévia e expressa do CONTRATANTE, deverá obrigatoriamente reassumir a execução da obra, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da notificação ou aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais, inclusive, rescisão contratual.

Parágrafo Quinto

É vedada a subcontratação total do objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PENALIDADES



À CONTRATADA quando não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar falsamente ou cometer fraude fiscal, poderá ser aplicada, pela autoridade competente do CONTRATANTE e sem prejuízo da reparação dos danos a ele causados, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de mora de 0,1% (zero vírgula, um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela recebida por dia de atraso, limitado a 90 (noventa) dias. Após este prazo, este Termo será encaminhado para abertura de Processo Administrativo;
- c) multa compensatória, em caso de inadimplência parcial, de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;
- d) multa compensatória, em caso de inadimplência total, de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- e) suspensão do direito de licitar junto ao CONTRATANTE, pelo prazo que o Prefeito Municipal determinar, até no máximo 2 (dois) anos, nas seguintes hipóteses:
 - e.1) recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
 - e.2) não manter sua proposta;
 - e.3) abandonar a execução do contrato;
 - e.4) incorrer em inexecução contratual.
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo que o Prefeito Municipal determinar, até no máximo de 5 (cinco) anos, nas seguintes hipóteses:
 - f.1) fizer declaração falsa na fase de habilitação;
 - f.2) apresentar documento falso;
 - f.3) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;
 - f.4) afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagens de qualquer tipo; ou
 - f.5) agir de má fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
 - f.6) tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - f.7) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial, infrações à ordem econômica;
 - f.8) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da Lei.

Parágrafo Primeiro

As penalidades de Advertência, Suspensão Temporária e Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as penalidades de multa, facultada a defesa prévia do CONTRATADO.

Parágrafo Segundo

Sendo a licitante penalizada e incorrendo multa, a respectiva importância será descontada do valor da garantia contratual.

Parágrafo Terceiro

Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONTRATADO pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou cobradas judicialmente.

Parágrafo Quarto

As penalidades previstas não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Quando forem verificadas situações, que ensejarem a aplicação das penalidades previstas na cláusula anterior, o CONTRATANTE dará início a procedimento administrativo para apuração dos fatos e, quando for o caso, imputação de penalidades, garantindo ao CONTRATADO o exercício do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O CONTRATANTE se reserva ao direito de rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- a) quando a CONTRATADA falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica;
- b) quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o Contrato a quaisquer empresas ou consórcios de empresas sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- c) quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE;
- d) quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA e desobediência da determinação da fiscalização, e
- e) demais hipóteses mencionadas no Art. 78 da Lei 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro

A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, a perda da garantia de execução, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

Parágrafo Segundo

Declarada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data da sua assinatura, a CONTRATADA se obriga, expressamente, a entregar o percentual executado e/ou o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza, devendo, obrigatoriamente, apresentar os documentos previstos na alínea "f" da Cláusula Oitava deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: o instrumento convocatório, projetos, especificações técnicas, memoriais, proposta, planilha de serviços, cronograma físico-financeiro, anexos e pareceres que formam o processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

Serão incorporadas a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, quaisquer alterações nos projetos, nas especificações técnicas, nos memoriais, nas quantidades, no prazo de execução ou nos valores, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA, com anuência expressa e prévia do PARANACIDADE.

Parágrafo único

Para a prorrogação, tão somente, do prazo de vigência contratual, respeitados os preceitos da lei, não será necessária anuência prévia do PARANACIDADE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos a ele vinculados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Havendo discrepância entre os valores indicados numericamente e por extenso, fica desde já acordado entre as partes contratantes que sempre prevalecerão aqueles mencionados por extenso.

Parágrafo Único

Deverá a CONTRATADA notificar à fiscalização e aguardar instruções sobre os procedimentos a serem seguidos, quando vier a ser descoberto qualquer objeto de valor histórico ou valor significativo em qualquer parte do canteiro de obras e/ou local em que está sendo executado o objeto do presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SETIMA - DO GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DA UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS E SUBPRODUTOS DE MADEIRA

Parágrafo Primeiro

No que diz respeito ao Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, a empresa deverá executar a obra de acordo com a Resolução do CONAMA n.º 307, de 5 de julho de 2002 e suas alterações juntamente com a legislação pertinente do município onde a mesma será construída.

Parágrafo Segundo

A contratada somente deverá utilizar produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica ou nativa que tenham procedência legal, conforme Decreto Estadual n.º 4.889, de 31 de maio de 2005.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Nova Esperança, 13 de Maio de 2022.

CONTRATANTE

CONTRATADA

SFM

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA-PR

URBAN GREEN SERVICOS
URBANISTICOS
EIRELI:26453541000169

SISTEMA DE FINANCIAMENTO
AOS MUNICIPIOS
ASSINADO DE FORMA DIGITAL POR
URBAN GREEN SERVICOS
URBANISTICOS
EIRELI:26453541000169
Dados: 2022.05.18 16:12:07 -03'00'

CONTRATADA

URBAN GREEN SERVIÇOS URBANISTICOS LTDA

Assinatura do Responsável
CREA/CAU n° 151.862/D



Testemunhas:

RG

RG



SFM

SISTEMA DE FINANCIAMENTO
AOS MUNICÍPIOS
DO ESTADO DO PARANÁ

ANEXO DO CONTRATO/ DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO

(nome da empresa), (qualificação), por seu representante legal Sr.(a) ,
declara que tem conhecimento e aceita a aplicação da POLÍTICA DO BANCO
INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO SOBRE PRÁTICAS PROIBIDAS,
abaixo descritas:

Práticas Proibidas

1.1. O Banco requer que todos os Mutuários (incluindo beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratantes, bem como todas as empresas, entidades e pessoas físicas oferecendo propostas ou participando em um projeto financiado pelo Banco, incluindo, entre outros, solicitantes, fornecedores, empreiteiros, subempreiteiros, consultores e concessionários (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e agentes) observem os mais altos padrões éticos, e denunciem ao Banco todos os atos suspeitos de fraude ou corrupção sobre os quais tenham conhecimento ou venham a tomar conhecimento durante o processo de seleção, negociação ou execução de um contrato. Fraude e corrupção estão proibidas. Fraude e corrupção incluem os seguintes atos: (a) prática corrupta; (b) prática fraudulenta; (c) prática coercitiva e (d) prática colusiva. As definições a seguir relacionadas correspondem aos tipos mais comuns de fraude e corrupção, mas não são exaustivas. Por esta razão, o Banco também deverá tomar medidas caso ocorram ações ou alegações similares envolvendo supostos atos de fraude ou corrupção, ainda que não estejam relacionados na lista a seguir. O Banco aplicará em todos os casos os procedimentos referidos no parágrafo (c) abaixo.

(a) Para fins de cumprimento dessa política, o Banco define os termos indicados a seguir:

- (i) uma prática corrupta consiste em oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar as ações de outra parte;
- (ii) uma prática fraudulenta é qualquer ato ou omissão, incluindo uma declaração falsa que engane ou tente enganar uma parte para obter benefício financeiro ou de outra natureza ou para evitar uma obrigação;
- (iii) uma prática coercitiva consiste em prejudicar ou causar dano ou na ameaça de prejudicar ou de causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou propriedade da parte para influenciar indevidamente as ações de uma parte;
- (iv) uma prática colusiva é um acordo entre duas ou mais partes efetuado com o intuito de alcançar um propósito impróprio, incluindo influenciar impropriamente as ações de outra parte;
- (v) uma prática obstrutiva consiste em:

1. No site do Banco (www.iadb.org/integrity) pode-se encontrar informações sobre como denunciar supostas Práticas Proibidas, as normas aplicáveis ao processo de investigação e sanção e o acordo que rege o reconhecimento recíproco de sanções entre instituições financeiras internacionais.

(aa) destruir, falsificar, alterar ou ocultar deliberadamente uma evidência significativa para a investigação ou prestar declarações falsas aos investigadores com o fim de obstruir materialmente uma investigação do Grupo do Banco sobre denúncias de uma prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir a divulgação de seu conhecimento de assuntos que são importantes para a investigação ou a continuação da investigação,

(bb) todo ato que vise a impedir materialmente o exercício de inspeção do Grupo BID e dos direitos de auditoria previstos no parágrafo 1.1(f) a seguir.

(b) Se, em conformidade com os procedimentos de sanções do Banco, for determinado que em qualquer estágio da aquisição ou da execução de um contrato qualquer empresa, entidade ou pessoa física atuando como licitante ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, incluindo, entre outros, solicitantes, licitantes, fornecedores, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionárias, Mutuários (incluindo os Beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratantes (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e agentes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas), estiver envolvida em uma Prática Proibida em qualquer etapa da adjudicação ou execução de um contrato, o Banco poderá:

(i) não financiar nenhuma proposta de adjudicação de um contrato para obras, bens e serviços relacionados financiados pelo Banco;

(ii) suspender os desembolsos da operação se for determinado, em qualquer etapa, que um empregado, agente ou representante do Mutuário, do Órgão Executor ou da Agência Contratante estiver envolvido em uma Prática Proibida;

(iii) declarar uma aquisição viciada e cancelar e/ou declarar vencido antecipadamente o pagamento de parte de um empréstimo ou doação relacionada inequivocamente com um contrato, se houver evidências de que o representante do Mutuário ou Beneficiário de uma doação não tomou as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras medidas, a notificação adequada ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um período que o Banco considere razoável;

(iv) emitir advertência à empresa, entidade ou pessoa física com uma carta formal censurando sua conduta;

(v) declarar que uma empresa, entidade ou pessoa física é inelegível, permanentemente ou por um período determinado, para: (i) adjudicação de contratos ou participação em atividades financiadas pelo Banco; e (ii) designação 2 como subconsultor, subempreiteiro ou fornecedor de bens ou serviços por outra empresa elegível a qual tenha sido adjudicado um contrato para executar atividades financiadas pelo Banco;

(vi) encaminhar o assunto às autoridades competentes encarregadas de fazer cumprir a lei; e/ou;

(vii) impor outras sanções que julgar apropriadas às circunstâncias do caso, inclusive multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e ao processo. Essas sanções podem ser impostas adicionalmente ou em substituição às sanções acima referidas.

2. Um subconsultor, subcontratado, fornecedor ou executor de serviços designado (utilizam-se diferentes nomes dependendo do documento de licitação) é aquele que cumpre uma das seguintes condições: (i) foi incluído pelo concorrente na sua proposta ou solicitação de pré-qualificação devido ao mesmo possuir experiência e conhecimentos específicos e essenciais que permitam no cumprir com os requisitos de qualificação da referida licitação; ou (ii) foi designado pelo Mutuário.

(c) O disposto nos parágrafos 1.1 (b) (i) e (ii) se aplicará também nos casos em que as partes tenham sido temporariamente declaradas inelegíveis para a adjudicação de novos contratos, na pendência da adoção de uma decisão definitiva em um processo de sanção ou qualquer outra resolução;

(d) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo Banco conforme as disposições anteriormente referidas será de caráter público;

(e) Além disso, qualquer empresa, entidade ou pessoa física atuando como licitante ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, incluindo, entre outros, solicitantes, licitantes, fornecedores de bens, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionárias, Mutuários (incluindo os Beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratantes (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), poderá ser sujeita a sanções, em conformidade com o disposto nos acordos que o Banco tenha celebrado com outra instituição financeira internacional com respeito ao reconhecimento recíproco de decisões de inelegibilidade. Para fins do disposto neste parágrafo, o termo "sanção" refere-se a toda inelegibilidade permanente, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma contravenção às regras vigentes de uma IFI aplicável à resolução de denúncias de Práticas Proibidas;

(f) O Banco exige que os solicitantes, concorrentes, fornecedores e seus agentes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, prestadores de serviços e concessionárias permitam que o Banco revise quaisquer contas, registros e outros documentos relativos à apresentação de propostas e a execução do contrato e os submeta a uma auditoria por auditores designados pelo Banco. Solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens e seus agentes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias deverão prestar plena assistência ao Banco em sua investigação. O Banco requer ainda que todos os solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens e seus agentes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias: (i) mantenham todos os documentos e registros referentes às atividades financiadas pelo Banco por um período de sete (7) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato; e (ii) forneçam qualquer documento necessário à investigação de denúncias de Práticas Proibidas e assegurem-se de que os empregados ou representantes dos solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias que tenham conhecimento das atividades financiadas pelo Banco estejam disponíveis para responder às consultas relacionadas com a investigação provenientes de pessoal do Banco ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor devidamente designado. Caso o solicitante, concorrente, fornecedor e seu agente, empreiteiro, consultor, pessoal, subempreiteiro, subconsultor, prestador de serviços ou concessionária se negue a cooperar ou descumpra o exigido pelo Banco, ou de qualquer outra forma crie obstáculos à investigação por parte do Banco, o Banco, a seu critério, poderá tomar medidas apropriadas contra o solicitante, concorrente, fornecedor e seu agente, empreiteiro, consultor, pessoal, subempreiteiro, subconsultor, prestador de serviços ou concessionária; e

(g) Se um Mutuário fizer aquisições de bens, obras, serviços que forem ou não de consultoria diretamente de uma agência especializada, todas as disposições da Seção 5 relativas às sanções e Práticas Proibidas serão aplicadas integralmente aos solicitantes, concorrentes, fornecedores e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias (incluindo seus respectivos

funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), ou qualquer outra entidade que tenha firmado contratos com essa agência especializada para fornecer tais bens, obras, serviços que forem ou não de consultoria, em conformidade com as atividades financiadas pelo Banco. O Banco se reserva o direito de obrigar o Mutuário a lançar mão de recursos tais como a suspensão ou a rescisão. As agências especializadas deverão consultar a lista de empresas ou pessoas físicas declaradas temporária ou permanentemente inelegíveis pelo Banco. Caso alguma agência especializada celebre um contrato ou uma ordem de compra com uma empresa ou uma pessoa física declarada temporária ou permanentemente inelegível pelo Banco, o Banco não financiará os gastos correlatos e poderá tomar as demais medidas que considere convenientes.

1.2. Os Concorrentes ao apresentarem uma proposta e assinarem um contrato declaram e garantem que:

- (i) leram e entenderam a proibição sobre atos de fraude e corrupção disposta pelo Banco e se obrigam a observar as normas pertinentes;
- (ii) não incorreram em nenhuma Prática Proibida descrita neste documento;
- (iii) não adulteraram nem ocultaram nenhum fato substancial durante os processos de seleção, negociação e execução do contrato;
- (iv) nem eles nem os seus agentes, pessoal, subempreiteiros, subconsultores ou quaisquer de seus diretores, funcionários ou acionistas principais foram declarados inelegíveis pelo Banco ou outra Instituição Financeira Internacional (IFI) e sujeito às disposições dos acordos celebrados pelo Banco relativos ao reconhecimento mútuo de sanções à adjudicação de contratos financiados pelo Banco, nem foram declarados culpados de delitos vinculados a práticas proibidas;
- (v) nenhum de seus diretores, funcionários ou acionistas principais tenha sido diretor, funcionário ou acionista principal de qualquer outra empresa ou entidade que tenha sido declarada inelegível pelo Banco ou outra Instituição Financeira Internacional (IFI) e sujeito às disposições dos acordos celebrados pelo Banco relativos ao reconhecimento mútuo de sanções à adjudicação de contratos financiados pelo Banco ou tenha sido declarado culpado de um delito envolvendo Práticas Proibidas;
- (vi) declararam todas as comissões, honorários de representantes ou pagamentos para participar de atividades financiadas pelo Banco; e
- (vii) reconhecem que o descumprimento de qualquer destas garantias constitui fundamento para a imposição pelo Banco de uma ou mais medidas descritas na Cláusula 1.1 (b).

, de de 20 .

Assinatura Representante Legal da Empresa



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



Detalhes do Impedido de Licitar

[Voltar](#)

Dados do sancionado

Tipo documento	CNPJ	Número documento	26.453.541/0001-
Nome	URBAN GREEN - SERVICOS URBANISTICOS LTD.		

Informações Gerais

Município	CURIÚVA		
Situação:	Vigente		
CNPJ Entidade	76.167.725/0001-30		
Entidade	MUNICÍPIO DE CURIÚVA		
Órgão			
Cargo da autoridade Responsável	SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
Nº Processo Sanção	134/2021		
Nº Processo Licitatório	TOMADA DE PREÇOS 07/2021		
Tipo de Sanção	Declaração de inidoneidade		
Fundamento Legal	art. 87, IV da Lei nº 8.666/93		
Descr. Fundamento Legal	Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções: IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada //		
Sanção/motivo	INEXECUÇÃO DO CONTRATO 41/2021 //		
Observação complementar	Confirmação da penalidade imposta, Ed;. 10430, 21/12/2022, pelo Secretário Municipal //		
Data da publicação do ato que impõe a sanção	27/10/2022		
Data Ato	27/10/2022		
Nome veículo divulgação	MUNICÍPIO DE CURIUVA		
Tipo de Ato Declaratório	DECISÃO		
Número do Ato Declaratório	10249	Ano do Ato Declaratório	2022
Tipo de Impedimento:	<input type="radio"/> Prazo Determinado <input checked="" type="radio"/> Prazo Indeterminado		
Data início impedimento	27/10/2022		
Data fim Impedimento			



Detalhes do Impedido de Licitar

[Voltar](#)

Dados do sancionado

Tipo documento	<input type="text" value="CNPJ"/>	Número documento	<input type="text" value="26.453.541/0001-"/>
Nome	<input type="text" value="URBAN GREEN - SERVICOS URBANISTICOS LTD."/>		

Informações Gerais

Município	<input type="text" value="CURIÚVA"/>		
Situação:	Vigente		
CNPJ Entidade	<input type="text" value="76.167.725/0001-30"/>		
Entidade	<input type="text" value="MUNICÍPIO DE CURIÚVA"/>		
Órgão	<input type="text"/>		
Cargo da autoridade Responsável	<input type="text" value="SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO"/>		
Nº Processo Sanção	<input type="text" value="134/2021"/>		
Nº Processo Licitatório	<input type="text" value="TOMADA DE PREÇOS 07/2021"/>		
Tipo de Sanção	<input type="text" value="Suspensão do direito licitar e contratar"/>		
Fundamento Legal	<input type="text" value="art. 87, III da Lei nº 8.666/93"/>		
Descr. Fundamento Legal	<input type="text" value="Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;"/>		
Sanção/motivo	<input type="text" value="INEXECUÇÃO DO CONTRATO 41/2021"/>		
Observação complementar	<input type="text" value="Confirmação da penalidade imposta pela Autoridade Superior. Ed. 10431, 21/12/2022."/>		
Data da publicação do ato que impõe a sanção	<input type="text" value="27/10/2022"/>		
Data Ato	<input type="text" value="27/10/2022"/>		
Nome veículo divulgação	<input type="text" value="MUNICÍPIO DE CURIUVA"/>		
Tipo de Ato Declaratório	<input type="text" value="DECISÃO"/>		
Número do Ato Declaratório	<input type="text" value="10249"/>	Ano do Ato Declaratório	<input type="text" value="2022"/>
Tipo de Impedimento:	<input type="radio"/> Prazo Determinado <input type="radio"/> Prazo Indeterminado		
Data início impedimento	<input type="text" value="27/10/2022"/>		
Data fim Impedimento	<input type="text" value="27/10/2024"/>		



CONTRATO N.º 41/2021

Os signatários deste instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CURIÚVA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.167.725/0001-30, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal em Exercício, **NATA NAEL MOURA DOS SANTOS**, brasileiro, portador da cédula de identidade com o RG sob o n.º 4.286.296-7 PR e o CPF sob o n.º 605.580.409-34, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Presidente Castelo Branco, 262, com fundamento na Lei Federal n.º 8.666 de 21/03/93, atualizada pela Lei n.º 8.886, de 08/06/94, e processo Licitatório decorrente do Edital de Licitação sob a modalidade **TOMADA DE PREÇOS N.º 07/2021**, neste ato denominado simplesmente **Contratante**, e de outro lado a empresa **URBAN GREEN – SERVIÇOS URBANÍSTICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Paulo Frontin, 145, CEP: 86061-260 – **LONDRINA-PR.** inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **26.453.541/0001-69** neste ato representado por **ANDRÉ OLIVEIRA DE NADAL**, brasileiro (a), casado (a), empresário (a), portador da cédula de identidade com o RG sob o n.º 6.656.516-5/SESP/PR e CPF/MF sob o n.º 007.118.629-82, neste ato denominado simplesmente **Contratada**, achando-se justo e contratados mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia para execução de pavimento poliédrico a ser realizado na estrada do Bairro Guajuvira, conforme especificações e condições constantes no Edital a que este Contrato se vincula e seus anexos.

Parágrafo Primeiro – Este Contrato vincula-se ao Edital de TOMADA DE PREÇOS N.º 07/2021 e seus anexos e à proposta comercial apresentada pela **Contratada** para o referido processo licitatório.

Parágrafo Segundo – Para execução do objeto do presente instrumento, a **Contratante** pagará a **Contratada** o valor total de **R\$ 1.160.733,80 (UM MILHÃO, CENTO E SESSENTA MIL, SETECENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E OITENTA CENTAVOS)**.

2. DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo de execução será de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da ordem de serviço expedida pelo Setor responsável.

3. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA - Para garantir o fiel cumprimento do objeto contratado são obrigações das partes:

Parágrafo Primeiro - Da Contratante